



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.009/2026 PROCESSO DE COMPRA Nº 33/2025

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Cubatão** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando a **prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, conservação predial e copeiragem, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão**, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, conservação predial e copeiragem, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O orçamento estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cubatão ou com



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Sociedades cooperativas;

2.6.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.13. Pessoas físicas.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. A vedação de que trata o item 2.6.11. encontra amparo no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU, especificamente na Súmula 281. O fundamento central é a incompatibilidade entre o modelo cooperativista, baseado na autonomia, autogestão e ausência de vínculo empregatício, e a natureza subordinada do trabalho em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.15. A vedação de que trata o item 2.6.12. justifica-se em razão de a complexidade do objeto não justificar tal união e o controle da execução se tornar excessivamente oneroso para a Câmara. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, o mercado de serviços de limpeza e conservação é maduro e capilarizado. Existem inúmeras empresas individuais aptas a fornecer os 23 postos de trabalho exigidos sem a necessidade de somar capacidades técnicas ou financeiras com outras entidades. O consórcio é uma ferramenta destinada a objetos de grande vulto ou alta especialização, como obras de engenharia complexas, o que não é o caso de serviços comuns de asseio predial.

2.16. A vedação de que trata o item 2.6.13. é imperativa e absoluta no caso de serviços de terceirização com fornecimento de mão de obra subordinada. A aplicabilidade fundamenta-se na natureza jurídica da contratação e na segurança do erário. Uma pessoa física não detém a natureza de unidade organizada de produção para gerir terceiros. A contratação visa o fornecimento de 23 postos de trabalho. Para que uma pessoa física pudesse participar, ela teria que contratar outras 23 pessoas sob o regime CLT, o que a transformaria em um empregador individual. No entanto, as exigências de habilitação econômica, como a demonstração de Capital Circulante Líquido e a apresentação de balanços patrimoniais dos últimos dois exercícios, são incompatíveis com o perfil de um profissional autônomo pessoa física.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei Federal nº 12.546/2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei Federal nº 14.973/2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

3.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, após efetiva majoração das



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei Federal nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.973/2024.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1. Como a contratação não é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. e 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor unitário mensal e valor total global (60 meses) do item;**

4.1.2. **quantidade cotada**, devendo respeitar o mínimo de 60 (sessenta) meses.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, inclusive o atendimento aos requisitos de sustentabilidade e normas técnicas.

4.2.1. O licitante **não poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.8.3. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 33, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

4.11. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência e detalhados na Nota Técnica de Pesquisa de Preços que instrui o processo.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário mensal do item**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.8.1. O valor global mensal estimado para a contratação é de R\$ 136.601,24. Um intervalo de R\$ 100,00 representa aproximadamente 0,07% do valor mensal. Essa margem é considerada competitiva, permitindo que as empresas ajustem suas propostas de forma refinada sem comprometer a exequibilidade dos custos fixos de salários e encargos, que compõem a maior parte da planilha. Um intervalo de R\$ 100,00 estimula que os licitantes ofereçam lances conscientes dentro de sua margem de contribuição, evitando erros de digitação ou lances impulsivos que poderiam levar à inexecutabilidade e ao posterior abandono do contrato, risco esse já mapeado no Mapa de Riscos.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.11. Como será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na referida lei;

5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.19.2. empresas brasileiras;

5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **6 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>); e

6.1.7. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho no cálculo do valor estimado pela Câmara:

6.5.1. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2027, em fase de negociação coletiva, conforme comunicado conjunto divulgado pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC-SP) e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação de Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente (SINDILIMPEZA)¹.

6.6. A CCT indicada no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou

¹ Considerando que a CCT 2026/2027 ainda não foi registrada junto ao MTE e que ainda não se encontra publicizada, foram utilizados os parâmetros divulgados na tabela de salários da categoria para este ano e no comunicado conjunto dos referidos sindicatos, conforme disponibilizados nos seguintes links: https://www.seac-sp.com.br/cct/2026/tabela_de_salarios_siemaco2026.pdf e https://www.seac-sp.com.br/cct/2026/comunicado_conjunto_sindilimpeza_2026_.pdf.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Câmara.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Por se tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá entregar, junto com sua proposta de preços readequada, os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.13.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.13.2. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

6.13.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

6.15. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.16. O Pregoeiro concederá o prazo de **6 (seis) horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

6.17. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Câmara estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

6.18. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que a avaliação prévia dos locais de execução (edifício-sede da Câmara, estacionamentos e Divisão de Transportes) é **facultativa**, sendo importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendá-la junto ao Gabinete do Gestor Legislativo, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas úteis**:

7.9.1.1. Contatos para agendamento: e-mail gds@cubatao.sp.leg.br ou telefones (13) 3362-1012 / 1013 / 1041.

7.9.1.2. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

7.9.1.3. Será disponibilizada data e horário exclusivos para cada interessado, de modo que os agendamentos não coincidam entre licitantes.

7.9.2. Para a realização da vistoria, o representante deverá estar identificado com documento de identidade civil e credencial/documento da empresa que comprove sua habilitação para o ato.

7.9.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, a qual poderá ser nos termos do modelo do Anexo V deste Edital ou ser substituída pela declaração de que trata o item 9.4.1.4.1. do Termo de Referência.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **6 (seis) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **6 (seis) horas**, para:

7.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação formal, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

8.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

8.3. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica, mediante o uso de assinaturas digitais que permitam a identificação inequívoca do signatário.

8.4. A assinatura do Contrato implica o reconhecimento de que:

8.4.1. o referido instrumento vincula as partes e sujeita a contratada a todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e de seus anexos;

8.4.2. a contratada se vincula integralmente aos termos de sua proposta e a todas as previsões contidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Previamente à formalização do ajuste, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme exigido pelo art. 184 da Portaria nº 384/2025.

8.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei Federal nº 6.019/1974².

8.7.1. Como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual declarou enquadramento na fase de proposta, sob pena de decair do direito à contratação.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

² O Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118, de repercussão geral, fixou a tese de que, nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, a fim de evitar eventual responsabilização subsidiária por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços. Note-se que o referencial a ser adotado, para os fins do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, corresponde ao número total de empregados contratados pela empresa, e não ao quantitativo de empregados efetivamente alocados à prestação do serviço contratado em favor da Administração.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **20 (vinte) minutos**;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação ao Presidente da Câmara, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.5.1. O Agente de Contratação ou o Presidente, antes de proferirem sua decisão sobre o recurso, na forma prevista no item 9.5., poderão remeter os autos à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso haja alguma questão de natureza jurídica a ser apreciada nas razões recursais.

9.5.2. Na hipótese de remessa à Procuradoria Legislativa, nos moldes do item 9.5.1., tal departamento terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para manifestação jurídica e devolução ao agente solicitante.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação ao pregoeiro via sistema ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

10.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 10.1, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

10.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

10.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

10.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

10.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

10.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

10.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

10.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

10.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

10.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

10.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

10.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

10.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

10.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

10.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

10.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

10.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

10.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

10.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

10.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

10.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

10.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

10.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

10.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

10.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

10.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

10.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

10.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

10.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

10.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

10.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

10.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

10.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e endereço eletrônico <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

12.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

12.11.2.1. Apêndice I do Termo de Referência - IMR;

12.11.2.2. Apêndice II do Termo de Referência - NTPP.

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

12.11.4. ANEXO IV - Modelo de Planilha Orçamentária;

12.11.5. ANEXO V - Declaração de Vistoria ou de Renúncia de Vistoria;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

12.11.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato;

12.11.6.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

12.11.6.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE/SP.

Cubatão, 06 de abril de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 33/2025

I - INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP constitui a peça inaugural e fundamental da fase de planejamento da contratação pública no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão. Sua elaboração observa os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente o disposto em seu artigo 18, § 1º, e artigo 6º, inciso XX, bem como a regulamentação interna recém-instituída pela Portaria nº 384, de 28 de novembro de 2025, que estabelece as normas gerais de licitação e contratos administrativos no âmbito desta Casa Legislativa.

1.2. Este documento técnico tem por finalidade precípua caracterizar o interesse público subjacente à demanda, analisar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, e definir a melhor solução para o atendimento da necessidade administrativa. Trata-se de instrumento indispensável para fundamentar a elaboração do Termo de Referência e do Edital, assegurando que a contratação vindoura esteja alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, eficácia, segregação de funções e desenvolvimento nacional sustentável.

1.3. Importa destacar que a presente versão do ETP consiste em uma revisão, ampliação e consolidação do estudo iniciado em outubro de 2025. A revisão faz-se imperiosa para incorporar as informações fornecidas pela Unidade Requisitante, a Divisão Administrativa, em resposta à diligência solicitada por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações - CPCC, conforme consta no Despacho datado de 16 de dezembro de 2025.

1.4. A referida diligência teve por escopo o redimensionamento técnico da mão de obra baseada em métricas de produtividade e áreas reais, em detrimento de estimativas empíricas, visando ao atendimento das recomendações dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, que preconiza a utilização de metodologias objetivas como o Caderno Técnico de Serviços Terceirizados - CadTerc.

1.5. Dessa forma, este documento integra e harmoniza a demanda inicial, a resposta técnica da unidade requisitante com os quantitativos de áreas e pessoal, e o novo arcabouço normativo da Câmara Municipal, com a Portaria nº 384/2025, entregando uma solução de contratação tecnicamente justificada e juridicamente segura.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.1. Conforme preconiza o artigo 35, inciso I, da Portaria nº 384/2025, a descrição da necessidade deve considerar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. No caso em tela, a demanda, classificada com grau de prioridade Alta no Documento de Oficialização da Demanda - DOD, refere-se à necessidade contínua, inadiável e permanente de manutenção das condições de higiene, salubridade, asseio e suporte logístico de copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão.

2.2. O problema a ser resolvido é a deterioração natural das condições de limpeza decorrente do uso diário e intenso das instalações públicas por servidores, parlamentares e cidadãos, bem como a necessidade de suporte operacional qualificado para a realização das atividades legislativas, cerimoniais e administrativas. A ausência ou a prestação inadequada destes serviços resultaria na imediata degradação do ambiente de trabalho, comprometendo a saúde ocupacional e a dignidade da função pública.

2.3. A contratação de serviços de limpeza, conservação predial e copeiragem constitui suporte infraestrutural estratégico e indispensável para o funcionamento do Poder Legislativo. A justificativa para a contratação ampara-se nas seguintes bases:

2.3.1. A manutenção de padrões elevados de higiene e sanitização é condição *sine qua non* para evitar a proliferação de agentes patogênicos, como bactérias, vírus e fungos, e vetores de doenças transmissíveis. Um ambiente insalubre coloca em risco a saúde de servidores, vereadores, prestadores de serviço e do público em geral que frequenta a Casa de Leis. E a limpeza técnica e rotineira atua como barreira sanitária primária, reduzindo o absenteísmo por doenças e promovendo um clima organizacional saudável e produtivo.

2.3.2. A execução técnica e regular de limpeza e conservação previne a degradação precoce de bens imóveis, sobretudo dos pisos, revestimentos, pinturas e instalações sanitárias, e móveis, como mobiliário, equipamentos de informática e tapeçarias. A sujeira acumulada, a poeira e detritos atuam como agentes abrasivos e corrosivos que aceleram o desgaste dos materiais. Portanto, a limpeza atua como manutenção preventiva, estendendo a vida útil dos ativos da Câmara e garantindo a economicidade a longo prazo, em alinhamento com o princípio constitucional do dever de conservação do patrimônio público. A falha nesta manutenção implicaria em gastos prematuros com reformas e substituições de bens.

2.3.3. Os serviços de copeiragem desempenham papel vital no acolhimento institucional e no suporte logístico a reuniões das comissões permanentes, sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, audiências públicas e atendimento nos gabinetes parlamentares. A



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

28
P

ausência desse suporte impacta diretamente a imagem institucional, a hospitalidade devida aos munícipes e autoridades visitantes, e a fluidez dos trabalhos legislativos, que frequentemente demandam longas horas de duração e exigem suporte de hidratação e alimentação leve, com serviço de café, chá e água.

2.3.4. As instalações físicas de um órgão público são o reflexo direto da qualidade de sua gestão administrativa. Um ambiente limpo, organizado e bem cuidado projeta respeito ao cidadão-contribuinte e confere dignidade à função pública exercida no local. A desordem e a sujeira, ao revés, transmitem sensação de abandono e ineficiência, corroendo a confiança da população na instituição legislativa.

2.4. Trata-se, assim, de **serviço de natureza contínua**, cuja interrupção comprometeria a habitabilidade do prédio e paralisaria as atividades administrativas e legislativas em curtíssimo espaço de tempo, em questão de horas ou dias. A essencialidade é tamanha que a Administração não pode prescindir da prestação desses serviços sequer por um dia útil. Portanto, a contratação enquadra-se nas hipóteses legais que permitem contratos com vigência plurianual, visando à estabilidade e à padronização da prestação dos serviços, conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especificamente, ao artigo 35, inciso II, da Portaria nº 384/2025, que exige a demonstração do alinhamento da contratação com o planejamento da Administração, verificou-se a previsão da demanda nos instrumentos oficiais.

3.2. A presente contratação **encontra-se devidamente prevista e aprovada no Plano de Contratações Anual - PCA para o exercício de 2026**, identificada sob o DFD 29.

3.3. A inclusão da demanda no PCA demonstra que a contratação não é fruto de improviso ou decisão de última hora, mas sim o resultado de um planejamento orçamentário e administrativo consolidado. O PCA, regulamentado pelos artigos 23 a 33 da Portaria nº 384/2025, visa racionalizar as contratações, subsidiar a elaboração da lei orçamentária e sinalizar intenções ao mercado, princípios estes integralmente respeitados neste processo.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.1. Os requisitos da contratação foram definidos com base nas especificidades técnicas do objeto, nas características das instalações da Câmara e na legislação vigente, visando assegurar a seleção de proposta vantajosa e a execução eficiente do contrato.

4.2. A contratação será realizada sob o **regime de execução indireta**, na modalidade de prestação de serviços com **dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. A natureza dos serviços de limpeza e copeiragem exige a presença contínua, física e habitual dos trabalhadores nas dependências da Câmara, cumprindo jornada de trabalho definida por turnos e submetendo-se a diretrizes operacionais da Administração, com a fiscalização, embora a subordinação jurídica permaneça com a empresa contratada. Esse modelo é o único capaz de garantir a disponibilidade imediata de pessoal para atender às ocorrências diárias de limpeza e suporte a eventos.

4.2.2. A adoção desse regime impõe à Administração, conforme art. 19, inciso VII e art. 265 da Portaria nº 384/2025, o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, vale-transporte e vale-alimentação, e previdenciárias pela contratada, a fim de evitar a responsabilidade subsidiária do ente público prevista na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

4.3. Tratando-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital por meio de especificações usuais de mercado, o **pregão é a modalidade obrigatória, na forma eletrônica**, conforme artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 88 da Portaria nº 384/2025.

4.4. O critério de julgamento deve ser o de **menor preço**. Esse critério é o mais adequado para serviços comuns nos quais a especificação técnica é padronizada e o diferencial qualitativo é garantido pelos requisitos de habilitação e pelas obrigações contratuais. A disputa dar-se-á pelo **valor global mensal do lote único**, garantindo a seleção da proposta mais econômica para a Administração.

4.5. Sugere-se a adoção do **modo de disputa aberto**, conforme artigo 77 da Portaria nº 384/2025, a ser definido no Edital para maximizar a competitividade e a obtenção de lances sucessivos.

4.6. Sugere-se a fixação do prazo de **vigência inicial** do contrato em **60 (sessenta) meses**, em consonância com a faculdade prevista no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 214, §



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

29
P

1º, da Portaria nº 384/2025, que permite a celebração de contratos de serviços contínuos com duração de até 5 (cinco) anos. A adoção de um prazo plurianual é justificada pelas seguintes vantagens para a Administração:

4.6.1. Dilui os custos de mobilização, seleção de pessoal, aquisição de uniformes e equipamentos por um período maior, reduzindo o custo unitário mensal repassado à Administração.

4.6.2. Reduz o custo operacional da Câmara associado à realização de repetidos processos licitatórios anuais para o mesmo objeto, liberando a CPCC para outras demandas estratégicas.

4.6.3. Fomenta a estabilidade da equipe de trabalho e a retenção de talentos, permitindo que os terceirizados conheçam profundamente as rotinas, fluxos e particularidades da Casa, resultando em maior eficiência operacional.

4.7. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite decenal, condicionado à comprovação de vantajosidade a cada renovação, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 214, § 2º, da Portaria nº 384/2025.

4.8. A realização de vistoria técnica nas instalações desta Câmara Municipal será **facultativa** para as empresas licitantes.

4.8.1. Em consonância com a jurisprudência consolidada do TCE/SP e o disposto no artigo 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a vistoria obrigatória deve ser evitada para não restringir a competitividade, salvo se tecnicamente imprescindível. No caso de serviços de limpeza e copeiragem, as plantas baixas, o descritivo de áreas e o detalhamento das rotinas são suficientes para a elaboração das propostas comerciais.

4.8.2. Será exigida das licitantes uma declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades do objeto, a qual substituirá a vistoria para os licitantes que optarem por não a realizar pessoalmente, assumindo o risco por eventuais desconhecimentos.

4.9. Será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do contrato, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 192, § 3º, da Portaria nº 384/2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.9.1. A exigência é essencial para reduzir riscos financeiros decorrentes de inadimplemento contratual, especialmente no que tange às verbas trabalhistas e previdenciárias não pagas pela contratada. Em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, o risco de responsabilização subsidiária da Administração é elevado; portanto, a garantia funciona como um colchão de liquidez para cobrir eventuais condenações ou necessidade de pagamento direto aos trabalhadores em caso de abandono do contrato.

4.9.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme art. 191 da Portaria nº 384/2025.

4.10. Conforme especificado na resposta à diligência pela Divisão Administrativa, constitui requisito obrigatório o fornecimento de uniformes completos a todos os funcionários, em quantidade suficiente para trocas regulares e manutenção da higiene pessoal.

4.10.1. Deverão ser fornecidos dois tipos distintos de uniformes para as copeiras, dada a natureza de suas funções de atendimento ao público e autoridades:

4.10.1.1. Uniforme padrão para o expediente administrativo diário e rotinas internas.

4.10.1.2. Uniforme especial, social de gala, para utilização obrigatória em dias de sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas solenes e eventos oficiais, conferindo a liturgia e a apresentação pessoal exigidas pelo ambiente parlamentar.

4.10.2. Todos os funcionários deverão portar crachá de identificação visível com foto, nome e função, fornecido pela contratada.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE

5.1. Esta seção constitui o ponto principal da revisão do ETP. Inicialmente, o dimensionamento havia sido proposto por postos fixos sem base técnica de produtividade. Após a diligência técnica desta CPCC e em consonância com as orientações do Caderno Técnico de Serviços Terceirizados - CadTerc do Governo do Estado de São Paulo e apontamentos recorrentes do TCE/SP, a Divisão Administrativa - DVA realizou o levantamento métrico preciso das áreas da Câmara e aplicou os índices de produtividade para definir o quantitativo de pessoal.

5.2. A adoção da metodologia CadTerc ($m^2/servidor$) elimina o subjetivismo, garante a economicidade e blinda a contratação contra apontamentos de sobrepreço ou



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

30
R

superdimensionamento, vinculando o número de funcionários à área real a ser limpa e à produtividade esperada.

5.3. Conforme resposta à diligência, as áreas da Câmara Municipal de Cubatão foram mensuradas e classificadas pela DVA da seguinte forma para fins de cálculo:

TIPOLOGIA DA ÁREA	METRAGEM QUADRADA (M²)	CARACTERÍSTICAS PARA LIMPEZA
Área interna total	3.381,69	-
Subdivisão: banheiros e sanitários	197,08	Área crítica, alta frequência de limpeza e desinfecção.
Subdivisão: áreas internas (pisos frios/carpetes)	3.184,61	Áreas administrativas, corredores, plenário, gabinetes. Limpeza concorrente.
Área externa total	9.247,65	Pátios, estacionamentos, calçadas, áreas pavimentadas. Varrição e lavagem.
Esquadrias / vidros	458,81	Vidros internos e externos, caixilhos. Limpeza periódica e em altura.

5.4. Aplicando-se os índices de produtividade referenciais do CadTerc, volume 3 - Limpeza, Asseio e Conservação Predial, para cada tipologia de área, a Divisão Administrativa chegou ao seguinte quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços de limpeza:

POSTO DE TRABALHO	ÁREA TOTAL (M²)	PRODUTIVIDADE MÉDIA REF. (CADTERC)	CÁLCULO TEÓRICO (Nº FUNC.)	QTD. FINAL ADOTADA	JUSTIFICATIVA DO ARREDONDAMENTO
Auxiliar de limpeza (áreas internas)	3.184,61	~600 a 700 m²/func (áreas adm. ocupadas)	4,54	5	Arredondamento para garantir cobertura da complexidade do layout interno de gabinetes fragmentados.
Auxiliar de limpeza (banheiros)	197,08	~200 a 220 m²/func (alta frequência/crítica)	0,98	1	Necessidade de um posto fixo exclusivo dada a criticidade sanitária e frequência de uso.
Auxiliar de limpeza	9.247,65	~1300 a 1500 m²/func (varrição/pátios)	6,16	7	Área extensa com exposição a intempéries e jardinagem básica; arredondamento para 7



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

POSTO DE TRABALHO	ÁREA TOTAL (M²)	PRODUTIVIDADE MÉDIA REF. (CADTERC)	CÁLCULO TEÓRICO (Nº FUNC.)	QTD. FINAL ADOTADA	JUSTIFICATIVA DO ARREDONDAMENTO
(áreas externas)					para cobrir perímetro total e garagem.
Limpa vidros / esquadrias	458,81	Produtividade específica por face	2,00	2	Necessidade de trabalho em dupla, por segurança, e especificidade técnica da limpeza de vidros altos.
TOTAL LIMPEZA	-	-	-	15	Quadro otimizado conforme CadTerc.

5.5. Para as atividades de suporte que não se medem por área (m²), o dimensionamento seguiu a demanda de postos de serviço baseada no volume de atendimento, número de pontos de copa e fluxo de pessoas:

5.5.1. Copeiragem: a Câmara possui 3 (três) copas ativas que funcionam ininterruptamente durante todo o expediente legislativo. Para garantir o atendimento contínuo aos setores administrativos, gabinetes dos vereadores, plenário e suporte a eventos institucionais, foi dimensionada a necessidade de 7 (sete) copeiras.

5.5.1.1. Esse contingente permite escalas de revezamento para cobertura de horário de almoço, evitando vacância das copas, atendimento simultâneo em sessões plenárias, que exigem mais profissionais no plenário, e reuniões de comissões, além de cobrir férias e ausências legais sem prejuízo ao serviço.

5.5.2. Supervisão: para a coordenação *in loco* de toda a equipe operacional de limpeza e copeiragem, controle de insumos e materiais, fiscalização do uso de EPIs, controle de ponto e interlocução diária com o Fiscal do Contrato da Câmara, definiu-se 1 (um) Encarregado/Supervisor. A presença de um preposto exclusivo é essencial para a gestão de um contrato com 22 operacionais distribuídos em uma área extensa.

5.6. O efetivo total a ser disponibilizado pela contratada será de **23 (vinte e três) colaboradores**, distribuídos conforme a tabela abaixo:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

31
P

CBO SUGERIDO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO PRINCIPAL
5143-20	Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza interna)	5	Áreas internas (divisões, gabinetes, corredores, plenário)
5143-20	Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza banheiros)	1	Banheiros, vestiários e áreas molhadas
5143-20	Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza externa)	7	Áreas externas, garagem, calçadas, jardins
5143-20	Auxiliar de Limpeza (vidros/esquadrias)	2	Vidros, janelas e esquadrias (interno/externo)
5134-25	Copeiro(a)	7	Copas, plenário, atendimento a gabinetes/salas
4101-05	Encarregado / Supervisor	1	Coordenação geral e administrativa da equipe
TOTAL	EFETIVO TOTAL	23	

5.7. Esse quantitativo é considerado tecnicamente adequado, suficiente para atender à demanda e economicamente justificável, superando as inconsistências do estudo preliminar original e atendendo às diligências de economicidade e métricas do CadTerc.

5.7.1. O quantitativo final de 23 colaboradores foi definido com base nos índices de produtividade do CadTerc, ajustados às peculiaridades arquitetônicas desta Casa Legislativa. Eventuais ausências legais, como férias, licenças e doenças, deverão ser supridas pela contratada sem ônus adicional, conforme provisão financeira específica a constar da Planilha de Custos e Formação de Preços (Módulo 4), garantindo a continuidade absoluta do serviço sem o superdimensionamento do quadro fixo. Assim, muito embora a unidade requisitante tenha justificado o arredondamento com base na necessidade de “garantir cobertura de faltas e férias”, tal aspecto não será levado em conta neste ETP pelas razões aqui postas.

VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 35, inciso V, da Portaria nº 384/2025, foram analisadas as alternativas de execução disponíveis no mercado para satisfazer a necessidade da Câmara.

6.1.1. Solução 1: execução direta.

6.1.1.1. Esta alternativa consistiria na realização de concurso público para provimento de cargos efetivos de Auxiliar de Limpeza e Copeiro, integrando-os ao quadro estatutário da Câmara. Esta solução mostra-se **inviável e desvantajosa** sob múltiplos aspectos:

- a) limpeza e copeiragem são classicamente definidas como atividades-meio (acessórias/apoio), não constituindo atividade-fim do Poder Legislativo. A moderna gestão pública, fundamentada desde o Decreto-Lei nº 200/67, preconiza a descentralização, com a terceirização, de atividades acessórias para permitir que o Estado foque seus recursos na sua missão institucional;
- b) a criação de cargos efetivos gera despesa previdenciária atuarial de longo prazo, com aposentadorias, e extrema rigidez na gestão de pessoal, em virtude da estabilidade. A gestão de faltas, licenças médicas e substituições é complexa e onerosa no regime estatutário, comprometendo a continuidade do serviço de limpeza que não pode ter interrupções;
- c) o aumento da folha de pagamento impactaria diretamente os limites prudenciais de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, índice fiscalizado pelo TCE/SP.

6.1.2. Solução 2: execução indireta (terceirização).

6.1.2.1. Consiste na contratação de empresa especializada, mediante licitação, para o fornecimento da mão de obra, equipamentos, tecnologia de gestão e supervisão dos serviços. Esta é a solução **escolhida e tecnicamente recomendada** pelos seguintes fundamentos:

- a) empresas do setor de tais serviços possuem expertise, protocolos de treinamento, técnicas modernas de limpeza e equipamentos adequados que resultam em maior produtividade e qualidade do serviço;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

32
P

b) no modelo terceirizado, a contratada é obrigada contratualmente a repor imediatamente funcionários em caso de faltas, férias, licenças ou demissões, garantindo a continuidade absoluta do serviço sem onerar a estrutura administrativa da Câmara com gestão de recursos humanos;

c) o mercado de prestação de serviços de limpeza é extremamente maduro, capilarizado e altamente competitivo, com vasta oferta de empresas aptas. Isso assegura a ampla competitividade no certame licitatório e favorece a obtenção de preços vantajosos para a Administração.

6.2. Assim, a contratação de empresa especializada, mediante terceirização, é a única solução capaz de atender aos requisitos de eficiência, economicidade, qualidade técnica e continuidade do serviço público demandados pela Câmara.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa do valor total para esta contratação será formalizada em documento apartado, denominado Nota Técnica de Pesquisa de Preços, que será anexado ao presente processo administrativo. A metodologia para a elaboração dessa estimativa seguirá os parâmetros definidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 35, inciso VI, da Portaria nº 384/2025, garantindo um valor de referência justo e compatível com o mercado.

7.2. Para a formação do preço máximo aceitável, será elaborada Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, conforme art. 45 da Portaria nº 384/2025, discriminando todos os componentes de custo da mão de obra (salário normativo da categoria, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, insumos de mão de obra, custos indiretos, tributos e lucro), assegurando a exequibilidade das propostas e o justo pagamento, prevenindo o jogo de planilha.

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização e copeiragem, sob o regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todo o pessoal necessário, devidamente uniformizado e identificado, supervisão, equipamentos de proteção individual (EPIs), e todos os equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços. O fornecimento dos produtos de limpeza e higiene será de responsabilidade da Câmara, que os disponibilizará à contratada para a execução das atividades.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2. O escopo detalhado dos serviços, extraído do Documento de Oficialização da Demanda, está descrito a seguir.

8.2.1. Serviços de limpeza e higienização nas áreas internas:

a) as atividades diárias incluem a limpeza de mobiliários, equipamentos de escritório, telefones e computadores; a lavagem de cinzeiros; a aspiração de pó de carpetes e tapetes; a lavagem e desinfecção de banheiros e copas (no mínimo duas vezes ao dia); o abastecimento de sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido; a varrição e polimento de pisos diversos; a limpeza de elevador; a retirada de lixo (no mínimo duas vezes ao dia) com acondicionamento adequado; a limpeza de corrimãos; a higienização de bebedouros; a remoção de manchas; a limpeza de áreas ajardinadas internas; e o abastecimento de dispensers de álcool gel;

b) semanalmente, os serviços abrangerão a limpeza de estantes e armários (inclusive atrás), divisórias e portas; o lustro de mobiliário de madeira; a limpeza detalhada de estofados; a limpeza e polimento de metais como torneiras e fechaduras; a lavagem completa de pisos com enceramento e lustro; a limpeza de espelhos e quadros; e a lavagem de lixeiras e contêineres;

c) mensalmente, será realizada a limpeza interna e externa de todas as luminárias; a limpeza de forros, paredes e rodapés; a limpeza de persianas e cortinas; a remoção de manchas de paredes; a lavagem geral de áreas azulejadas em cozinhas e banheiros; o polimento de placas de metal; a lavagem de capachos e tapetes; e a lavagem da garagem interna;

d) a cada semestre, será efetuada a limpeza de grelhas e luminárias.

8.2.2. Serviços de limpeza e higienização nas áreas externas e garagem:

a) as tarefas diárias consistem na limpeza de capachos; varrição e polimento de pisos; varrição de áreas pavimentadas; retirada de lixo (mínimo duas vezes ao dia); e limpeza de áreas ajardinadas externas.

b) com frequência semanal, serão executadas a limpeza e polimento de metais; a lavagem de pisos com detergente; e a retirada de detritos e folhagens de áreas verdes;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

33
P

c) mensalmente, estão previstas a lavagem das áreas de garagem/estacionamento e a remoção de plantas que obstruam a passagem;

d) semestralmente, será realizada a lavagem e limpeza da fachada, pisos e monumentos adjacentes do térreo.

8.2.3. Serviços de copeiragem:

a) preparo e distribuição de café, água e chá nos horários estabelecidos e sob demanda;

b) organização, limpeza e higienização constante das copas, incluindo pias, bancadas, garrafas térmicas, xícaras, utensílios, geladeiras, micro-ondas;

c) atendimento protocolar em salas de reuniões e gabinetes de vereadores;

d) serviço diferenciado e solene em Sessões Plenárias e eventos, com serviço de mesa, fornecimento de água para vereadores na tribuna/mesa diretora, atendimento ao público e autoridades.

8.3. A solução de contratação abrange o fornecimento completo de uniformes e proteção individual, dimensionados conforme a periculosidade das tarefas e o efetivo total de 23 colaboradores. O enxoval foi estruturado para garantir a identidade visual da Câmara, o conforto térmico e o cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-06, NR-24 e NR-35) e da convenção coletiva - CCT.

8.3.1. A contratada deverá fornecer 3 (três) jogos completos de uniformes na admissão de cada colaborador, com reposição semestral ou imediata em caso de desgaste¹. O quantitativo de funcionários atendidos por categoria é o seguinte:

8.3.1.1. Limpeza interna e Supervisão - 5 Auxiliares de Limpeza + 1 Encarregado: este grupo atua em ambiente climatizado ou ventilado, realizando esforço físico moderado. A prioridade é a mobilidade e a aparência asseada.

8.3.1.1.1. Camisa polo (unissex)

¹ Com base nas melhores práticas de gestão, que consideram o ciclo de lavagem: 1 em uso, 1 lavando, 1 descansando, este ETP adotará o padrão de 3 (três) jogos iniciais para uniformes de uso diário intenso, garantindo maior durabilidade e apresentação, e reposição semestral de peças. Para itens de menor desgaste ou uso esporádico, como de gala, o quantitativo será ajustado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.3.1.1.1.1. Camisa tipo polo, manga curta, confeccionada em malha piquet mista (50% algodão e 50% poliéster ou 67% poliéster e 33% viscose), gramatura mínima de 180 g/m². Gola retilínea e punhos das mangas em material com elastano para evitar deformação. Abertura frontal (peitilho) com fechamento por 2 ou 3 botões. Costuras reforçadas, ombro a ombro. Logotipo da Câmara bordado no bolso/peito esquerdo e nome da empresa nas costas (silkscreen ou bordado). Cor a definir (sugestão: cinza claro ou azul royal).

8.3.1.1.1.2. A malha Piquet oferece excelente durabilidade e não amarrota facilmente, mantendo a boa apresentação ao longo do dia. O percentual de algodão garante a respirabilidade, enquanto o poliéster mantém a cor e a forma.

8.3.1.1.1.3. Quantitativo inicial: 3 unidades por funcionário.

8.3.1.1.1.4. Reposição: 2 unidades a cada 6 meses.

8.3.1.1.2. Calça operacional (unissex)

8.3.1.1.2.1. Calça comprida operacional, corte reto, confeccionada em tecido Brim pesado (100% algodão ou misto profissional), gramatura mínima 250 g/m². Cós com meio elástico (parte traseira) e passantes para cinto. Fechamento frontal com botão e zíper de metal. Dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos traseiros chapados. Costuras duplas reforçadas (travete) nos pontos de tensão (gancho e bolsos). Cor: Cinza Chumbo ou Azul Marinho.

8.3.1.1.2.2. O tecido Brim ou Sarja é resistente à abrasão e lavagens frequentes. A cor escura é mandatória para ocultar sujidades inerentes à função de limpeza.

8.3.1.1.2.3. Quantitativo Inicial: 3 unidades por funcionário.

8.3.1.1.2.4. Reposição: 2 unidades a cada 6 meses.

8.3.1.1.3. Calçado ocupacional (tênis de segurança)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

34
PP

8.3.1.1.3.1. Calçado ocupacional tipo tênis, confeccionado em material hidrorrepelente (microfibra ou couro tratado), sem biqueira de aço. Solado de poliuretano bidensidade, injetado diretamente no cabedal, antiderrapante, com sistema de absorção de impacto no calcanhar. Palmilha de montagem antibacteriana. Fechamento em elástico ou cadarço.

8.3.1.1.3.2. Para áreas administrativas, a botina pesada é desnecessária. Um calçado tipo tênis de segurança oferece maior conforto e leveza para quem caminha pelos corredores.

8.3.1.1.3.3. Quantitativo Inicial: 1 par por funcionário.

8.3.1.1.3.4. Reposição: 1 par a cada 6 meses (devido ao desgaste do solado e palmilha).

8.3.1.2. Limpeza externa e vidros - 7 Auxiliares Externos + 2 Limpadores de Vidros: este grupo enfrenta riscos físicos, expostos a sol, chuva e abrasão, e risco de queda para os vidraceiros. O enxoval deve ser resistente e oferecer proteção ambiental (NR-21).

8.3.1.2.1. Camisa/Jaleco manga longa com proteção UV

8.3.1.2.1.1. Camisa ou Jaleco operacional, manga longa, confeccionado em tecido Brim leve ou Microfibra de alta densidade com fator de proteção ultravioleta (FPU) 50+. Gola tipo italiana ou esporte. Fechamento frontal com botões recobertos para evitar enganche. Bolso superior esquerdo. Faixas refletivas de 5cm de largura aplicadas nas mangas e nas costas, para visibilidade em áreas de garagem/circulação. Cor: azul royal ou verde bandeira.

8.3.1.2.1.2. A exposição solar exige manga longa. O tecido deve ter tecnologia de proteção UV para evitar riscos de câncer de pele, por insalubridade por radiação não ionizante.

8.3.1.2.1.3. Quantitativo inicial: 3 unidades por funcionário.

8.3.1.2.1.4. Reposição: 2 unidades a cada 6 meses.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.3.1.2.2. Calça cargo reforçada

8.3.1.2.2.1. Calça operacional modelo Cargo, confeccionada em tecido Brim pesado ou Rip Stop (anti-rasgo), gramatura mínima 260 g/m². Reforço duplo de tecido na região dos joelhos e entrepernas. 02 bolsos frontais, 02 traseiros e 02 laterais (cargo) com lapela e velcro. Cós com passantes largos. Cor: cinza chumbo ou azul marinho.

8.3.1.2.2.2. Atividades externas demandam transporte de pequenas ferramentas, como tesouras de poda, flanelas e espátulas. Bolsos cargo são essenciais.

8.3.1.2.2.3. Quantitativo inicial: 3 unidades por funcionário.

8.3.1.2.2.4. Reposição: 2 unidades a cada 6 meses.

8.3.1.2.3. Capa de chuva

8.3.1.2.3.1. Capa de chuva confeccionada em PVC com forro de poliéster ou Nylon emborrachado. Cor: amarela ou azul.

8.3.1.2.3.2. Trabalho a céu aberto na Baixada Santista, região com alto índice pluviométrico.

8.3.1.2.3.3. Quantitativo inicial: 1 capa por funcionário.

8.3.1.2.3.4. Reposição: 1 capa por ano.

8.3.1.2.4. Boné com proteção de nuca estilo legionário

8.3.1.2.4.1. Boné tipo árabe (legionário), confeccionado em tecido Brim ou Microfibra leve, com saia de proteção para nuca e orelhas. Aba curva rígida. Ajuste de tamanho posterior. Cor combinando com o uniforme.

8.3.1.2.4.2. Trabalho a céu aberto na Baixada Santista, região com alto índice pluviométrico.

8.3.1.2.4.3. Quantitativo inicial: 2 unidades por funcionário.

8.3.1.2.4.4. Reposição: 1 unidade a cada 6 meses.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

35
ff

8.3.1.3. Limpeza insalubre - 1 funcionário banheiro: foco em impermeabilidade e resistência a agentes corrosivos como cloro e água sanitária.

8.3.1.3.1. Uniforme com calça e camisa

8.3.1.3.1.1. Bota de segurança impermeável, tipo galocha, cano médio (aprox. 25-30cm), confeccionada em PVC injetado. Solado antiderrapante de alta aderência. Sem forro ou com forro de secagem rápida (poliéster) para evitar fungos. Cor: branca ou preta (branca facilita a visualização de sujeira, preta é mais durável esteticamente).

8.3.1.3.1.2. Quantitativo inicial: 3 unidades.

8.3.1.3.1.3. Reposição: 2 unidades a cada 6 meses.

8.3.1.3.2. Calçado impermeável do tipo galocha

8.3.1.3.2.1. Bota de segurança impermeável, tipo galocha, cano médio (aprox. 25-30cm), confeccionada em PVC injetado. Solado antiderrapante de alta aderência. Sem forro ou com forro de secagem rápida (poliéster) para evitar fungos. Cor: branca ou preta (branca facilita a visualização de sujeira, preta é mais durável esteticamente).

8.3.1.3.2.2. Lavagem de pisos com mangueira e baldes exige proteção até a canela.

8.3.1.3.2.3. Quantitativo inicial: 1 par.

8.3.1.3.2.4. Reposição: 1 par por ano.

8.3.1.4. Copeiragem - 7 Funcionárias: conforme práticas de órgãos como o Senado e Câmaras Municipais, a copeiragem no Legislativo possui caráter cerimonial. Portanto, o enxoval é dividido em dois kits distintos.

8.3.1.4.1. Kit rotina para o dia a dia administrativo

8.3.1.4.1.1. Jaleco/Túnica feminina: jaleco feminino acinturado, manga curta, comprimento na altura do quadril. Confeccionado em tecido Oxford (100% poliéster) ou Two Way (poliéster com elastano), que oferece resistência, não desbota e seca rápido. Gola em V ou redonda



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

com detalhe em viés contrastante. Dois bolsos inferiores chapados.
Cor sugerida: bege, branco ou cinza claro.

8.3.1.4.1.1.1. Quantitativo inicial: 3 unidades iniciais por funcionária.

8.3.1.4.1.1.2. Reposição: 2 unidades a cada 6 meses.

8.3.1.4.1.2. Calça social feminina operacional: calça social corte reto, tecido Two Way (Oxford com elastano) para conferir mobilidade e conforto. Cós anatômico com elástico embutido nas laterais. Sem bolsos volumosos. Cor: preta ou azul marinho.

8.3.1.4.1.2.1. Quantitativo inicial: 3 unidades iniciais por funcionária.

8.3.1.4.1.2.2. Reposição: 2 unidades a cada 6 meses.

8.3.1.4.1.3. Calçado de conforto: sapato ocupacional tipo "Soft Works" (semelhante a Crocs fechado, mas profissional) ou Tênis Clínico. Confeccionado em EVA ou couro hidrofugado, totalmente fechado no calcanhar e dorso (NR-32). Solado com tecnologia antiderrapante extrema para pisos molhados e engordurados de copa. Impermeável.

8.3.1.4.1.3.1. Quantitativo inicial: 1 par inicial por funcionária.

8.3.1.4.1.3.2. Reposição: 1 par a cada 6 meses.

8.3.1.4.2. Kit gala para sessões plenárias e eventos oficiais

8.3.1.4.2.1. Blazer feminino social de alfaiataria: Blazer clássico feminino, corte alfaiataria, acinturado (slim). Confeccionado em tecido Gabardine Premium ou Microfibra de alta qualidade (95% poliéster, 5% elastano), que confere nobreza à peça. Totalmente forrado internamente (cetim ou acetato). Gola tipo lapela, fechamento frontal com 1 ou 2 botões de massa ou metal dourado/prateado, conforme brasão. Bolsos frontais embutidos. Cor: preto profundo ou azul marinho noite.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

36
PP

8.3.1.4.2.1.1. Quantitativo inicial: 1 unidade inicial por funcionária.

8.3.1.4.2.1.2. Reposição: 1 unidade a cada 12 meses.

8.3.1.4.2.2. Camisa social feminina de gala: camisa social feminina clássica, manga longa. Confeccionada em Tricoline mista (algodão/poliéster) ou tecido plano de camisaria com toque de seda. Fechamento frontal com botões, punhos com botões. Cor: branca ou creme.

8.3.1.4.2.2.1. Quantitativo inicial: 2 unidades iniciais por funcionária.

8.3.1.4.2.2.2. Reposição: 1 unidade a cada 12 meses.

8.3.1.4.2.3. Sapato social clássico scarpin conforto: sapato social feminino, modelo Scarpin ou Boneca. Confeccionado em couro legítimo ou pelica sintética de alta resistência. Salto médio (3 a 5 cm) e largo (bloco) para garantir estabilidade e conforto durante longas sessões em pé. Solado de borracha para evitar ruído "toc-toc" no plenário durante as sessões. Palmilha interna acolchoada. Cor: preta.

8.3.1.4.2.3.1. Quantitativo inicial: 1 par inicial por funcionária.

8.3.1.4.2.3.2. Reposição: 1 par a cada 12 meses.

8.3.2. A lista de EPIs deve ser calculada não apenas pela quantidade de funcionários, mas pela vida útil de cada item. Abaixo, consolida-se a previsão de consumo anual para basear a pesquisa de preços.

8.3.2.1. EPIs para risco biológico e químico relacionado à limpeza geral e de banheiros:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	USUÁRIOS	CONSUMO ESTIMADO ANUAL
Luva de proteção (látex/nitrílica)	Luva reutilizável, cano médio, palma antiderrapante, forrada internamente (flocada). Resistente a químicos e biológicos. CA válido.	6 (interno + banheiro)	120 pares (20 pares/ano por func.)
Luva de procedimento (descartável)	Caixa c/ 100 un. Nitrílica (azul) ou Vinil. Para manipulação leve, coleta de lixo de escritório e manipulação de alimentos (Copa).	12 (limpeza + copa)	144 caixas (aprox. 1 cx/mês por func.)
Óculos de proteção (ampla visão)	Óculos de segurança, lente policarbonato incolor, tratamento anti-risco e anti-embaçante. Proteção contra respingos.	todos da limpeza (15)	30 unidades (2 por ano/func.)
Máscara PFF2 (respirador)	Respirador semifacial descartável, classe PFF2 (N95), para proteção contra poeiras e névoas (produtos químicos em spray).	banheiro / vidros	100 unidades (estoque rotativo)
Creme protetor (luva química)	Creme grupo 3, proteção contra água, óleos e solventes. Bisnaga 200g.	limpeza pesada	24 unidades



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

37
P

8.3.2.2. EPIs para trabalho em altura de limpeza de vidros - NR 35: estes itens são de enxoval individual e intransferível ou de equipamento coletivo alocado ao posto.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA TROCA
Cinto de segurança paraquedista	Cinto tipo paraquedista, 5 pontos de ancoragem (dorsal, peitoral, cintura), acolchoado nas pernas/cintura, fivelas duplas. NBR 15836.	2 unidades	A cada 2 anos (ou conforme inspeção)
Talabarte duplo em Y	Talabarte de segurança duplo, em fita, com absorvedor de energia (ABS), ganchos de grande abertura (55mm). NBR 15834.	2 unidades	A cada 2 anos
Trava-quedas para corda	Dispositivo trava-quedas deslizante guiado em linha flexível (corda 12mm), aço inox ou carbono. NBR 14626.	2 unidades	A cada 3-5 anos
Corda de segurança (linha de vida)	Corda poliamida 12mm, trançada, capa e alma, carga ruptura >20KN. NR-18. Rolo 50m ou 100m conforme altura do prédio.	100 metros	Conforme desgaste



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA TROCA
Capacete com jugular	Capacete classe B, aba frontal, suspensão com catraca e, obrigatoriamente, fita jugular de 3 pontos (queixeira).	2 unidades	1 a cada 2 anos

8.3.2.3. EPIs para áreas externas e copa:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA RESUMIDA	USUÁRIOS	CONSUMO ANUAL
Protetor solar	Loção protetora FPS 30 ou superior, proteção UVA/UVB, resistente à água. Embalagem 120ml.	7 (externos)	84 frascos (1/mês/func.)
Luva térmica	Luva de silicone ou aramida, cano longo, para proteção contra calor (fornos, bules quentes).	2 (copas)	4 pares
Touca descartável	Touca sanfonada em TNT, com elástico, branca. Para manipulação de alimentos.	7 (copa)	10 pacotes c/ 100



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

38
PP

8.3.3. Consolida-se abaixo o resumo dos itens de uniformes e EPIs:

GRUPO DE MATERIAL	ITEM PRINCIPAL	QUANTIDADE TOTAL (ANO 1)	REPOSIÇÃO (ANO 2 EM DIANTE)
Uniformes operacionais	Camisa Polo + Calça Brim	60 cjs	40 cjs
Uniformes externos	Jaleco UV + Calça Cargo + Boné	28 cjs	14 cjs
Uniformes banheiro	Camisa Sintética + Calça + Galocha	4 cjs	2 cjs
Copeiragem (rotina)	Jaleco + Calça Social + Sapato	28 cjs	14 cjs
Copeiragem (gala)	Blazer + Camisa Social + Scarpin	14 cjs	7 cjs
Calçados de segurança	Botina/Tênis de Segurança	46 pares	46 pares
EPIs (kit altura)	Cinto + Talabarte + Capacete	2 kits	A cada 2 anos

IX - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando o disposto no artigo 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 35, inciso VIII, da Portaria nº 384/2025, a regra geral nas licitações é o parcelamento do objeto visando ampliar a competitividade. Contudo, a legislação permite a não divisão quando houver prejuízo técnico ou econômico. Neste caso específico, opta-se justificadamente pela **não divisão do objeto**, recomendando-se a **adjudicação por lote único** que aglutine os serviços de limpeza, conservação e copeiragem. Essa decisão se fundamenta em razões de ordem técnica e econômica, bem como em precedentes de outros órgãos públicos, incluindo o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo².

² No Pregão Eletrônico nº 58/22, o TCE/SP optou pela "contratação unificada de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, [...] incluindo os serviços de copeiragem e de jardinagem". A adoção



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.2. A título de justificativa, elencam-se os seguintes pontos:

9.2.1. Os serviços de limpeza e copeiragem são intrinsecamente conexos e complementares. A higiene das copas é uma responsabilidade compartilhada e contínua; a copeira gera resíduos que a limpeza recolhe; a limpeza mantém o ambiente onde a copeira atua. A segregação em contratos distintos poderia gerar zonas cinzentas de responsabilidade e conflitos sobre quem deve limpar determinada área ou recolher determinado resíduo, prejudicando a eficiência.

9.2.2. O modelo operacional dimensionado prevê 1 (um) Supervisor para gerenciar toda a equipe de 23 pessoas. Parcelar o objeto exigiria a contratação de, no mínimo, dois supervisores, sendo um para cada empresa contratada, duplicando custos de mão de obra indireta desnecessariamente. Um único preposto garante comando unificado, padronização de conduta e resolução rápida de problemas operacionais.

9.2.3. A gestão de um único contrato reduz significativamente a carga de trabalho dos fiscais da Câmara e da área de gestão de contratos, com um único empenho mensal, uma única medição, uma única verificação de documentação trabalhista/previdenciária, um único processo de pagamento. A aglutinação dilui os custos administrativos e operacionais da contratada (BDI), tendendo a gerar preços globais mais competitivos do que a soma de dois contratos menores.

9.2.4. Em grandes eventos da Câmara ou situações de emergência, uma única empresa pode remanejar o apoio logístico e a força de trabalho de forma integrada e ágil, sem as barreiras contratuais e burocráticas que existiriam entre empresas diferentes.

9.3. Conclui-se, assim, que o parcelamento, nesse cenário específico, traria prejuízo técnico, operacional e econômico à Administração, sendo a aglutinação em lote único a medida que melhor atende ao interesse público e ao princípio da eficiência.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a efetivação da contratação, dimensionada tecnicamente e regida pelas novas normas internas, a Câmara Municipal de Cubatão almeja alcançar os seguintes resultados:

de um modelo similar pelo órgão de controle externo serve como um forte indicativo de que essa abordagem é considerada uma boa prática de gestão, técnica e economicamente defensável.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

39
PP

a) garantir que 100% das áreas internas e externas sejam limpas com a frequência e qualidade adequadas, eliminando reclamações sobre sujeira, odores ou falta de insumos nos sanitários;

b) assegurar que o número de funcionários contratados é o necessário para a área física existente, conforme métricas oficiais do CadTerc, evitando tanto o desperdício de recursos públicos com postos ociosos quanto a precarização do serviço por falta de pessoal, atendendo diretamente às recomendações de auditoria do TCE/SP;

c) reduzir os riscos de passivos trabalhistas subsidiários através de um modelo de fiscalização eficiente, lastreado na nova Portaria 384/2025, e da exigência de garantias contratuais robustas;

d) proporcionar condições de salubridade, higiene, conforto e bem-estar para o desempenho das funções legislativas, impactando positivamente na produtividade dos servidores e na imagem da Casa perante a sociedade;

e) implementar práticas de limpeza e gestão de resíduos que minimizem o impacto ambiental das operações da Câmara.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 A Portaria nº 384/2025 estabelece um novo paradigma para a gestão contratual na Câmara Municipal, o qual será seguido integralmente nesta contratação.

11.2. Nos termos dos artigos 16 a 21 da Portaria nº 384/2025, o Presidente deverá designar, antes do início da execução, uma equipe de fiscalização multidisciplinar, observando o princípio da segregação de funções:

11.2.1. Gestor do Contrato, que será o responsável pela coordenação geral, análise de pleitos de repactuação/reequilíbrio, avaliação final da qualidade, gestão da garantia e formalização de processos de penalidade, nos termos do art. 19 da Portaria 384/2025.

11.2.2. Fiscal Técnico, que será o responsável por verificar a execução diária do serviço, averiguando a limpeza efetiva, a presença pontual dos funcionários, o uso correto de uniformes e EPIs, a qualidade do serviço de copa e o preenchimento de checklists, nos termos do art. 20 da Portaria 384/2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

11.2.3. Fiscal Administrativo, que será o responsável por verificar o cumprimento das obrigações legais e burocráticas de pagamento de salários em dia, recolhimento de FGTS/INSS, regularidade fiscal e validade de certidões, nos termos do art. 21 da Portaria 384/2025.

11.3. Recomenda-se que os fiscais designados recebam capacitação específica sobre a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre as rotinas de fiscalização de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, como análise de folha de pagamento, cartão de ponto e guias de recolhimento. Deverão ser implementadas rotinas de controle como:

11.3.1. Checklist diário/semanal para avaliação objetiva da limpeza por setor;

11.3.2. Controle de frequência para verificação diária da presença dos 23 postos;

11.3.3. Reuniões periódicas para alinhamento mensal com o Supervisor da contratada.

11.4. Previamente à assinatura do contrato e a cada prorrogação, será obrigatória a consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, conforme exigido pelo artigo 184 da Portaria nº 384/2025, para verificar a idoneidade da empresa, a saber:

11.4.1. SICAF;

11.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.4.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

11.4.7. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).



XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Ratifica-se a existência de uma correlação direta e crítica com o Pregão Eletrônico nº 90-003/2025, cujo objeto foi a aquisição de materiais de limpeza e higiene.

12.1.1. O sucesso da execução deste contrato de mão de obra depende integralmente do fornecimento tempestivo dos materiais pela Câmara. O atraso, fracasso ou desabastecimento na licitação de materiais inviabilizaria a execução do serviço de limpeza, pois a mão de obra contratada ficaria ociosa por falta de insumos básicos.

12.1.2. A gestão da Câmara deve sincronizar os cronogramas das duas licitações para assegurar que os estoques de materiais estejam disponíveis e abastecidos na data de início da prestação dos serviços de mão de obra. O Gestor do contrato de limpeza deverá ter acesso e controle sobre o estoque de materiais para solicitar reposição com a devida antecedência.

XIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos moldes do art. 11, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.746/2012 e da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como art. 35, inciso XII, da Portaria nº 384/2025, a contratação incorpora critérios de sustentabilidade.

13.2. Os impactos ambientais identificados são os seguintes:

13.2.1. O uso de saneantes não biodegradáveis pode contaminar os recursos hídricos e causar impactos negativos à saúde humana e ao ecossistema.

13.2.2. A execução dos serviços gera resíduos como embalagens de produtos, materiais descartáveis e o próprio lixo recolhido, que, se não gerenciados adequadamente, contribuem para o esgotamento de aterros sanitários.

13.2.3. A atividade de limpeza demanda o consumo de água e energia elétrica, recursos finitos que devem ser utilizados de forma racional.

13.3. Como medidas mitigadoras, a constarem das obrigações contratuais, vislumbram-se as seguintes:

13.3.1. A contratada deverá apresentar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, que detalhe os procedimentos para a separação, acondicionamento e destinação correta dos resíduos gerados. O plano deve, no mínimo,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

contemplar a coleta seletiva de materiais recicláveis (papel, plástico, vidro e metal), conforme já mencionado no DOD, assegurando que sejam encaminhados para cooperativas de catadores ou empresas de reciclagem, em conformidade com as boas práticas ambientais descritas no CadTerc Volume 3 e na Resolução CONAMA nº 416/2009.

13.3.2. A contratada deverá comprovar a realização de treinamentos periódicos com sua equipe sobre práticas de consumo consciente de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, bem como a utilização de equipamentos que promovam a eficiência no uso desses recursos.

13.3.3. Embora a compra dos materiais seja da Câmara, a contratada deve orientar o uso eficiente e a dosagem correta dos saneantes para minimizar a carga poluidora nos efluentes.

13.4. As previsões feitas neste tópico tomaram por referência o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição.

13.5. Embora a Câmara Municipal de Cubatão ainda não possua um Plano de Logística Sustentável formalmente instituído, as exigências aqui estabelecidas estão em plena conformidade com os princípios de tal instrumento.

XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante de todo o exposto, considerando que:

14.1.1. a necessidade da contratação encontra-se plenamente caracterizada, justificada e alinhada ao interesse público e ao PCA vigente;

14.1.2. a diligência técnica foi cumprida com êxito pela Unidade Requisitante, apresentando o dimensionamento preciso e técnico das áreas e do pessoal (23 funcionários) baseado na metodologia oficial CadTerc, sanando os apontamentos de economicidade do TCE/SP;

14.1.3. a solução de terceirização, com execução indireta, em lote único se mostrou a mais vantajosa técnica, operacional e economicamente;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

41
PP

14.1.4. foram definidos todos os requisitos de qualificação, fiscalização, garantia e sustentabilidade em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Portaria nº 384/2025.

14.2. Esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações declara que **a contratação é técnica e economicamente viável.**

14.3. Recomenda-se o prosseguimento do feito para as etapas de elaboração de Pesquisa de Preços, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Minuta de Edital, observando-se os parâmetros definidos neste estudo.

XV - RESPONSÁVEL

15.1. O presente ETP foi elaborado por Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232, Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, com base nas informações fornecidas pelo DOD encaminhado pela unidade requisitante e noutras contratações levadas a efeito por outros órgãos públicos para objeto de mesma natureza.

Cubatão/SP, 18 de fevereiro de 2026.


Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 33/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de **serviços contínuos de limpeza, higienização, conservação predial e copeiragem, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATSER sugerido	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	Serviços contínuos de limpeza, higienização, conservação predial e copeiragem, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão	Serviço mensal	60	24023	R\$ 136.601,24	R\$ 1.639.214,88
VALOR TOTAL PARA 60 MESES						R\$ 8.196.074,40

1.2. Os serviços objeto desta contratação **são caracterizados como comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que a sua interrupção comprometeria a habitabilidade do prédio e paralisaria as atividades administrativas e legislativas em curto espaço de tempo, dada a essencialidade da manutenção sanitária e do suporte logístico, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a diluição dos custos de mobilização, seleção de pessoal e aquisição de equipamentos, além de reduzir o custo operacional de novos certames e fomentar a estabilidade técnica da equipe.

1.4. O **prazo de vigência da contratação** será de **60 (sessenta) meses**, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e dos demais componentes da fase preparatória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

2.2. O objeto **está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, DFD 29**, alinhando a demanda ao planejamento orçamentário consolidado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

3.2. Complementarmente, a solução compreende a prestação de serviços integrados com fornecimento integral de mão de obra uniformizada, supervisão, equipamentos e utensílios, observando o seguinte ciclo de vida:

3.2.1. Recrutamento e seleção de 23 profissionais e entrega de enxoval inicial de 3 conjuntos de uniformes por colaborador.

3.2.2. Cumprimento de rotinas diárias, como limpeza de banheiros e copas 2 vezes ao dia, semanais, como polimento de metais e lustro, mensais, como limpeza de luminárias e forros, e semestrais, como limpeza de vidros em altura e fachada.

3.2.3. Reposição semestral obrigatória de uniformes e fornecimento contínuo de EPIs.

3.2.4. Utilização racional de materiais de limpeza fornecidos pela Câmara e gestão dos resíduos sólidos via Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para coleta seletiva e destinação final correta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. A contratada deverá apresentar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, detalhando os procedimentos para separação, acondicionamento e destinação final ambientalmente correta de embalagens e lixos coletados, priorizando a coleta seletiva de materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro e metal.

4.1.1.2. Implementar práticas de racionalização do consumo de água e energia elétrica, orientando a equipe para evitar lavagens excessivas e utilizar equipamentos com selos de eficiência energética, como Procel/ENCE, e baixo nível de emissão sonora.

4.1.1.3. Treinar continuamente os funcionários quanto à dosagem correta de saneantes biodegradáveis fornecidos pela Câmara, visando minimizar o desperdício de insumos públicos e reduzir a carga poluidora nos sistemas de esgoto e recursos hídricos.

4.2. Subcontratação

4.2.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, tendo em vista a natureza dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e a indispensabilidade de comando unificado para garantir a eficiência operacional e a segurança jurídica da Câmara, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Para a presente contratação, será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 190 da Portaria nº 384/2025, com validade durante a execução do contrato e **120 (cento e vinte) dias** após o término da vigência contratual, podendo a contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual** da contratação. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, sujeitando a licitante às sanções pertinentes.

4.3.1.1. Caso seja feita opção pela modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá contemplar a contratante como única segurada e ter validade durante a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

vigência e **por mais 120 dias após o término**, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio.

4.3.1.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

4.3.1.1.2. A não apresentação da apólice antes da assinatura implica a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, devendo a garantia ser prestada por outra via prevista no edital.

4.3.1.1.3. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar o comprovante de prestação de garantia no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato.

4.3.1.2. A garantia assegurará o pagamento de:

4.3.1.2.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto;

4.3.1.2.2. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Câmara;

4.3.1.2.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pela contratada, especialmente no que tange ao Risco 1 identificado no Mapa de Riscos.

4.3.1.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação, a garantia deverá ser ajustada ou renovada para manter a proporcionalidade de 5% sobre o novo valor anual.

4.3.1.4. Regras de liberação e retenção para verbas trabalhistas:

4.3.1.4.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.1.4.2. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.3.1.4.3. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.3.1.4.4. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Câmara poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

4.3.1.4.4.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

4.3.1.4.4.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, conforme autoriza o art. 275, inciso III, "b" da Portaria nº 384/2025.

4.3.1.5. A exigência de garantia contratual para esta prestação de serviços fundamenta-se na necessidade de evitar riscos críticos identificados durante a fase de planejamento, especialmente em razão do regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A justificativa estrutura-se nos seguintes pontos principais:

4.3.1.5.1. Conforme identificado no Mapa de Riscos, a garantia atua como um anteparo financeiro contra a responsabilidade subsidiária da Câmara Municipal por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada, servindo como um colchão de liquidez para cobrir condenações judiciais ou pagamentos diretos aos trabalhadores em caso de abandono do objeto.

4.3.1.5.2. Dado que os serviços de limpeza e copeiragem são considerados essenciais e de natureza contínua, qualquer interrupção comprometeria a habitabilidade e a salubridade das dependências legislativas em curto espaço de tempo. A garantia assegura recursos para que a Câmara possa adotar medidas de contingência imediatas perante falhas graves da contratada.

4.3.1.5.3. Segundo a Portaria nº 384/2025, a reserva financeira visa ressarcir a Câmara por prejuízos diretos causados ao patrimônio público, além de assegurar o adimplemento de multas moratórias e compensatórias aplicadas durante a execução.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.3.1.5.4. A fixação do percentual em 5% sobre o valor anual da contratação, em vez do valor global de 60 meses, atende às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna, equilibrando a segurança do erário com a redução da onerosidade para os licitantes, o que preserva a ampla competitividade do certame.

4.3.2. As demais disposições aplicáveis sobre garantia contratual encontram-se previstas no Capítulo I do Título V da Portaria nº 384/2025.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços **é facultada** aos interessados para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 às 16 horas.

4.4.2. Os interessados podem agendar junto ao Gabinete do Gestor Legislativo, devendo o agendamento ser efetuado com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis**, pelo e-mail gds@cubatao.sp.leg.br ou pelos números de telefone (13) 3362-1012, (13) 3362-1013 ou (13) 3362-1041.

4.4.2.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.4.3. Para a vistoria, o representante indicado pela empresa interessada deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que representa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, a qual poderá ser nos termos do modelo a constar de anexo do Edital ou ser substituída pela declaração de que trata o item 9.4.1.4.1. deste Termo de Referência.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: até **5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Execução de Serviço.**

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.2.1. Limpeza de áreas internas:

5.1.1.2.1.1. Diária: higienização de mobiliários, equipamentos de escritório, telefones e computadores; lavagem de cinzeiros; aspiração de pó de carpetes e tapetes; lavagem e desinfecção de banheiros e copas (mínimo 2x ao dia); abastecimento de sanitários com papel e sabonete; varrição e polimento de pisos; limpeza de elevador e corrimãos; retirada de lixo (mínimo 2x ao dia); higienização de bebedouros e abastecimento de álcool gel.

5.1.1.2.1.2. Semanal: limpeza de estantes, armários, divisórias e portas; lustro de mobiliário de madeira; limpeza detalhada de estofados; polimento de metais (torneiras e fechaduras); lavagem completa de pisos com enceramento; limpeza de espelhos, quadros e lavagem de lixeiras/contêineres.

5.1.1.2.1.3. Mensal: limpeza interna e externa de luminárias; higienização de forros, paredes e rodapés; limpeza de persianas e cortinas; remoção de manchas de paredes; lavagem geral de áreas azulejadas; polimento de placas de metal e lavagem da garagem interna.

5.1.1.2.1.4. Semestral: limpeza técnica das grelhas e das luminárias.

5.1.1.2.2. Limpeza de áreas externas e garagem:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.1.1.2.2.1. Diária: varrição e polimento de pisos; varrição de pátios e calçadas; retirada de lixo (mínimo 2x ao dia) e manutenção de asseio em áreas ajardinadas externas.

5.1.1.2.2.2. Semanal: limpeza e polimento de metais externos; lavagem de pisos com detergente e retirada de detritos e folhagens de áreas verdes;

5.1.1.2.2.3. Mensal: lavagem das áreas de garagem/estacionamento e remoção de plantas que obstruam passagens.

5.1.1.2.2.4. Semestral: lavagem e limpeza da fachada predial, vidros externos e monumentos adjacentes das áreas externas do térreo.

5.1.1.2.3. Limpeza de vidros e esquadrias:

5.1.1.2.3.1. Periódica: limpeza de vidros e esquadrias em altura, utilizando obrigatoriamente o kit de segurança NR-35 em trabalho em dupla.

5.1.1.2.4. Copeiragem:

5.1.1.2.4.1. Rotina: preparo e distribuição de café, água e chá conforme cronograma e sob demanda; organização e higienização constante das copas (pias, bancadas, utensílios, geladeiras e micro-ondas); atendimento protocolar em salas de reuniões e gabinetes parlamentares.

5.1.1.2.4.2. Cerimonial e gala: durante sessões plenárias e eventos oficiais, incluindo serviço de mesa e hidratação para vereadores na tribuna e mesa diretora, com obrigatoriedade do traje de gala.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o cronograma de execução é mensal e contínuo, devendo o supervisor apresentar mensalmente a escala de revezamento e o espelho de ponto para validação pela fiscalização.

5.1.1.4. Etapa de mobilização:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.1.1.4.1. Período de **5 (cinco) dias úteis** após a OES para entrega de uniformes, EPIs, treinamento em NR-35 e apresentação das carteiras de trabalho - CTPS de todos os 23 profissionais à Câmara.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço principal: Câmara Municipal de Cubatão, Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP.

5.2.1.1. Além do edifício-sede, os serviços serão executados em todos os anexos da Câmara, abarcando os estacionamentos e a Divisão de Transportes.

5.2.1.2. O endereço da Divisão de Transportes da Câmara é o seguinte: Rua Bernardo Pinto, 401, Vila Paulista, Cubatão/SP, CEP 11510-260.

5.2.1.3. O endereço do estacionamento dos servidores da Câmara é o seguinte: Rua Pedro de Toledo, 644, Centro, Cubatão/SP, CEP 04039-002.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h30, conforme escala e distribuição a ser estabelecida pela Câmara, devendo ser observada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Escalas de revezamento ou horários diferenciados poderão ser estabelecidos para o suporte logístico a Sessões Plenárias e eventos institucionais, conforme a necessidade da Administração.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas descritas no item 5.1.1.2, baseadas nos padrões técnicos do CadTerc e na Seção VIII do ETP.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a responsabilidade pelo fornecimento de materiais e insumos será distribuída da seguinte forma:

5.4.1.1. A contratada deverá fornecer todos os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados aos riscos das funções, conforme itens 5.7 e 5.8, respectivamente, deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.4.1.2. A Câmara disponibilizará para uso da equipe todos os equipamentos e maquinários, ferramentas, utensílios de copeiragem e todos os materiais de limpeza e higiene.

5.4.2. Caberá à contratada, por meio de seu supervisor, o dever de guarda, zelo e controle de estoque dos equipamentos e materiais fornecidos pela Câmara, respondendo por danos decorrentes de mau uso ou negligência.

5.4.3. A contratada é responsável por treinar sua equipe para a operação correta dos equipamentos e para a dosagem econômica de produtos fornecidos pela Câmara.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda da Câmara tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. A execução deve considerar 3.381,69 m² de área interna, incluindo 197,08 m² de banheiros e áreas críticas, 9.247,65 m² de área externa pavimentada, com pátios, calçadas e garagens, e 458,81 m² de faces de vidros e esquadrias para limpeza técnica periódica.

5.5.1.2. O dimensionamento exige um efetivo mínimo de 23 (vinte e três) colaboradores com dedicação exclusiva, distribuídos conforme a tabela abaixo:

CBO SUGERIDO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO PRINCIPAL
5143-20	Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza interna)	5	Áreas internas (divisões, gabinetes, corredores, plenário)
5143-20	Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza banheiros)	1	Banheiros, vestiários e áreas molhadas
5143-20	Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza externa)	7	Áreas externas, garagem, calçadas, jardins
5143-20	Auxiliar de Limpeza (vidros/esquadrias)	2	Vidros, janelas e esquadrias (interno/externo)
5134-25	Copeiro(a)	7	Copas, atendimento a plenário, gabinetes/salas



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CBO SUGERIDO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO PRINCIPAL
4101-05	Encarregado / Supervisor	1	Coordenação geral e administrativa da equipe
	EFETIVO TOTAL	23	

5.5.1.3. A proposta deve prever suporte logístico a 3 (três) pontos de copa ativos e atendimento cerimonial qualificado em Sessões Plenárias e eventos solenes, o que demanda obrigatoriamente a disponibilização de uniformes sociais de gala para as copeiras e o cumprimento de jornada de 44 horas semanais com escalas de revezamento flexíveis.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Uniformes

5.7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Câmara, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

5.7.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, conforme a categoria profissional:

5.7.1.1.1. Limpeza interna e Supervisão - 5 Auxiliares de Limpeza + 1 Encarregado: este grupo atua em ambiente climatizado ou ventilado, realizando esforço físico moderado. A prioridade é a mobilidade e a aparência asseada.

5.7.1.1.1.1. Camisa polo (unisex)

5.7.1.1.1.1.1. Camisa tipo polo, manga curta, confeccionada em malha piquet mista (50% algodão e 50% poliéster ou 67% poliéster e 33% viscose), gramatura mínima de 180 g/m². Gola retilínea e punhos das mangas em material com elastano para evitar deformação. Abertura frontal (peitilho) com fechamento



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

por 2 ou 3 botões. Costuras reforçadas, ombro a ombro. Logotipo da Câmara bordado no bolso/peito esquerdo e nome da empresa nas costas (silkscreen ou bordado). Cor a definir (sugestão: cinza claro ou azul royal).

5.7.1.1.1.1.2. A malha Piquet oferece excelente durabilidade e não amarrota facilmente, mantendo a boa apresentação ao longo do dia. O percentual de algodão garante a respirabilidade, enquanto o poliéster mantém a cor e a forma.

5.7.1.1.1.1.3. Quantitativo inicial: 3 unidades por funcionário.

5.7.1.1.1.1.4. Reposição: 2 unidades a cada 6 meses.

5.7.1.1.1.2. Calça operacional (unisex)

5.7.1.1.1.2.1. Calça comprida operacional, corte reto, confeccionada em tecido Brim pesado (100% algodão ou misto profissional), gramatura mínima 250 g/m². Cós com meio elástico (parte traseira) e passantes para cinto. Fechamento frontal com botão e zíper de metal. Dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos traseiros chapados. Costuras duplas reforçadas (travete) nos pontos de tensão (gancho e bolsos). Cor: Cinza Chumbo ou Azul Marinho.

5.7.1.1.1.2.2. O tecido Brim ou Sarja é resistente à abrasão e lavagens frequentes. A cor escura é mandatória para ocultar sujidades inerentes à função de limpeza.

5.7.1.1.1.2.3. Quantitativo Inicial: 3 unidades por funcionário.

5.7.1.1.1.2.4. Reposição: 2 unidades a cada 6 meses.

5.7.1.1.1.3. Calçado ocupacional (tênis de segurança)

5.7.1.1.1.3.1. Calçado ocupacional tipo tênis, confeccionado em material hidrorrepelente (microfibra ou couro tratado), sem biqueira de aço. Solado de poliuretano bidensidade, injetado diretamente no cabedal, antiderrapante, com sistema de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

absorção de impacto no calcanhar. Palmilha de montagem antibacteriana. Fechamento em elástico ou cadarço.

5.7.1.1.1.3.2. Para áreas administrativas, a botina pesada é desnecessária. Um calçado tipo tênis de segurança oferece maior conforto e leveza para quem caminha pelos corredores.

5.7.1.1.1.3.3. Quantitativo Inicial: 1 par por funcionário.

5.7.1.1.1.3.4. Reposição: 1 par a cada 6 meses (devido ao desgaste do solado e palmilha).

5.7.1.1.2. Limpeza externa e vidros - 7 Auxiliares Externos + 2 Limpadores de Vidros: este grupo enfrenta riscos físicos, expostos a sol, chuva e abrasão, e risco de queda para os vidraceiros. O enxoval deve ser resistente e oferecer proteção ambiental (NR-21).

5.7.1.1.2.1. Camisa/Jaleco manga longa com proteção UV

5.7.1.1.2.1.1. Camisa ou Jaleco operacional, manga longa, confeccionado em tecido Brim leve ou Microfibra de alta densidade com fator de proteção ultravioleta (FPU) 50+. Gola tipo italiana ou esporte. Fechamento frontal com botões recobertos para evitar enganche. Bolso superior esquerdo. Faixas refletivas de 5cm de largura aplicadas nas mangas e nas costas, para visibilidade em áreas de garagem/circulação. Cor: azul royal ou verde bandeira.

5.7.1.1.2.1.2. A exposição solar exige manga longa. O tecido deve ter tecnologia de proteção UV para evitar riscos de câncer de pele, por insalubridade por radiação não ionizante.

5.7.1.1.2.1.3. Quantitativo inicial: 3 unidades por funcionário.

5.7.1.1.2.1.4. Reposição: 2 unidades a cada 6 meses.

5.7.1.1.2.2. Calça cargo reforçada

5.7.1.1.2.2.1. Calça operacional modelo Cargo, confeccionada em tecido Brim pesado ou Rip Stop (anti-rasgo), gramatura



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

mínima 260 g/m². Reforço duplo de tecido na região dos joelhos e entrepernas. 02 bolsos frontais, 02 traseiros e 02 laterais (cargo) com lapela e velcro. Cós com passantes largos. Cor: cinza chumbo ou azul marinho.

5.7.1.1.2.2.2. Atividades externas demandam transporte de pequenas ferramentas, como tesouras de poda, flanelas e espátulas. Bolsos cargo são essenciais.

5.7.1.1.2.2.3. Quantitativo inicial: 3 unidades por funcionário.

5.7.1.1.2.2.4. Reposição: 2 unidades a cada 6 meses.

5.7.1.1.2.3. Capa de chuva

5.7.1.1.2.3.1. Capa de chuva confeccionada em PVC com forro de poliéster ou Nylon emborrachado. Cor: amarela ou azul.

5.7.1.1.2.3.2. Trabalho a céu aberto na Baixada Santista, região com alto índice pluviométrico.

5.7.1.1.2.3.3. Quantitativo inicial: 1 capa por funcionário.

5.7.1.1.2.3.4. Reposição: 1 capa por ano.

5.7.1.1.2.4. Boné com proteção de nuca estilo legionário

5.7.1.1.2.4.1. Boné tipo árabe (legionário), confeccionado em tecido Brim ou Microfibra leve, com saia de proteção para nuca e orelhas. Aba curva rígida. Ajuste de tamanho posterior. Cor combinando com o uniforme.

5.7.1.1.2.4.2. Trabalho a céu aberto na Baixada Santista, região com alto índice pluviométrico.

5.7.1.1.2.4.3. Quantitativo inicial: 2 unidades por funcionário.

5.7.1.1.2.4.4. Reposição: 1 unidade a cada 6 meses.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.7.1.1.3. Limpeza insalubre - 1 funcionário banheiro: uniformes com impermeabilidade e resistência a agentes corrosivos como cloro e água sanitária.

5.7.1.1.3.1. Uniforme com calça e camisa

5.7.1.1.3.1.1. Bota de segurança impermeável, tipo galocha, cano médio (aprox. 25-30cm), confeccionada em PVC injetado. Solado antiderrapante de alta aderência. Sem forro ou com forro de secagem rápida (poliéster) para evitar fungos. Cor: branca ou preta (branca facilita a visualização de sujeidade, preta é mais durável esteticamente).

5.7.1.1.3.1.2. Quantitativo inicial: 3 unidades.

5.7.1.1.3.1.3. Reposição: 2 unidades a cada 6 meses.

5.7.1.1.3.2. Calçado impermeável do tipo galocha

5.7.1.1.3.2.1. Bota de segurança impermeável, tipo galocha, cano médio (aproximadamente 25-30cm), confeccionada em PVC injetado. Solado antiderrapante de alta aderência. Sem forro ou com forro de secagem rápida (poliéster) para evitar fungos. Cor: branca ou preta (branca facilita a visualização de sujeidade, preta é mais durável esteticamente).

5.7.1.1.3.2.2. Lavagem de pisos com mangueira e baldes exige proteção até a canela.

5.7.1.1.3.2.3. Quantitativo inicial: 1 par.

5.7.1.1.3.2.4. Reposição: 1 par por ano.

5.7.1.1.4. Copeiragem - 7 funcionárias: a copeiragem no Legislativo possui caráter cerimonial, de modo que o enxoval é dividido em dois kits distintos.

5.7.1.1.4.1. Kit rotina para o dia a dia administrativo

5.7.1.1.4.1.1. Jaleco/Túnica feminina: jaleco feminino acinturado, manga curta, comprimento na altura do quadril. Confeccionado em tecido Oxford (100% poliéster) ou Two Way



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

(poliéster com elastano), que oferece resistência, não desbota e seca rápido. Gola em V ou redonda com detalhe em viés contrastante. Dois bolsos inferiores chapados. Cor sugerida: bege, branco ou cinza claro.

5.7.1.1.4.1.1.1. Quantitativo inicial: 3 unidades iniciais por funcionária.

5.7.1.1.4.1.1.2. Reposição: 2 unidades a cada 6 meses.

5.7.1.1.4.1.2. Calça social feminina operacional: calça social corte reto, tecido Oxford com elastano, para conferir mobilidade e conforto. Cós anatômico com elástico embutido nas laterais. Sem bolsos volumosos. Cor: preta ou azul marinho.

5.7.1.1.4.1.2.1. Quantitativo inicial: 3 unidades iniciais por funcionária.

5.7.1.1.4.1.2.2. Reposição: 2 unidades a cada 6 meses.

5.7.1.1.4.1.3. Calçado de conforto: sapato ocupacional tipo Soft Works (semelhante a Crocs fechado, mas profissional) ou tênis clínico. Confeccionado em EVA ou couro hidrofugado, totalmente fechado no calcanhar e dorso (NR-32). Solado com tecnologia antiderrapante extrema para pisos molhados e engordurados de copa. Impermeável.

5.7.1.1.4.1.3.1. Quantitativo inicial: 1 par inicial por funcionária.

5.7.1.1.4.1.3.2. Reposição: 1 par a cada 6 meses.

5.7.1.1.4.2. Kit gala para sessões plenárias e eventos oficiais

5.7.1.1.4.2.1. Blazer feminino social de alfaiataria: Blazer clássico feminino, corte alfaiataria, acinturado (slim). Confeccionado em tecido Gabardine Premium ou Microfibra de alta qualidade (95% poliéster, 5% elastano), que confere nobreza à peça. Totalmente forrado internamente (cetim ou acetato). Gola tipo lapela, fechamento frontal com 1 ou 2 botões



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de massa ou metal dourado/prateado, conforme brasão. Bolsos frontais embutidos. Cor: preto profundo ou azul marinho noite.

5.7.1.1.4.2.1.1. Quantitativo inicial: 1 unidade inicial por funcionária.

5.7.1.1.4.2.1.2. Reposição: 1 unidade a cada 12 meses.

5.7.1.1.4.2.2. Camisa social feminina de gala: camisa social feminina clássica, manga longa. Confeccionada em Tricoline mista (algodão/poliéster) ou tecido plano de camisaria com toque de seda. Fechamento frontal com botões, punhos com botões. Cor: branca ou creme.

5.7.1.1.4.2.2.1. Quantitativo inicial: 2 unidades iniciais por funcionária.

5.7.1.1.4.2.2.2. Reposição: 1 unidade a cada 12 meses.

5.7.1.1.4.2.3. Sapato social clássico scarpin conforto: sapato social feminino, modelo Scarpin ou Boneca. Confeccionado em couro legítimo ou pelica sintética de alta resistência. Salto médio (3 a 5 cm) e largo (bloco) para garantir estabilidade e conforto durante longas sessões em pé. Solado de borracha para evitar ruído no plenário durante as sessões. Palmilha interna acolchoada. Cor: preta.

5.7.1.1.4.2.3.1. Quantitativo inicial: 1 par inicial por funcionária.

5.7.1.1.4.2.3.2. Reposição: 1 par a cada 12 meses.

5.7.1.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.7.1.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.8. Equipamentos de Proteção Individual - EPIs



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.8.1. A seguir, consolida-se a previsão de consumo anual de EPIs.

5.8.1.1. EPIs para risco biológico e químico relacionado à limpeza geral e de banheiros:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	USUÁRIOS	CONSUMO ESTIMADO ANUAL
Luva de proteção (látex/nitrílica)	Luva reutilizável, cano médio, palma antiderrapante, forrada internamente (flocada). Resistente a químicos e biológicos. CA válido.	6 (interno + banheiro)	120 pares (20 pares/ano por funcionário)
Luva de procedimento (descartável)	Caixa com 100 un. Nitrílica (azul) ou Vinil. Para manipulação leve, coleta de lixo de escritório e manipulação de alimentos (Copa).	12 (limpeza + copa)	144 caixas (aprox. 1 caixa/mês por funcionário)
Óculos de proteção (ampla visão)	Óculos de segurança, lente policarbonato incolor, tratamento antirrisco e antiembaçante. Proteção contra respingos.	todos da limpeza (15)	30 unidades (2 por ano/funcionário)
Máscara PFF2 (respirador)	Respirador semifacial descartável, classe PFF2 (N95), para proteção contra poeiras e névoas (produtos químicos em spray).	banheiro / vidros	100 unidades (estoque rotativo)
Creme protetor (luva química)	Creme grupo 3, proteção contra água, óleos e solventes. Bisnaga 200g.	limpeza pesada	24 unidades

5.8.1.2. EPIs para trabalho em altura de limpeza de vidros - NR 35: estes itens são de enxoval individual e intransferível ou de equipamento coletivo alocado ao posto.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA TROCA
Cinto de segurança paraquedista	Cinto tipo paraquedista, 5 pontos de ancoragem (dorsal, peitoral, cintura), acolchoado nas pernas/cintura, fivelas duplas. NBR 15836.	2 unidades	A cada 2 anos (ou conforme inspeção)
Talabarte duplo em Y	Talabarte de segurança duplo, em fita, com absorvedor de energia (ABS), ganchos de grande abertura (55mm). NBR 15834.	2 unidades	A cada 2 anos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA TROCA
Trava-quedas para corda	Dispositivo trava-quedas deslizante guiado em linha flexível (corda 12mm), aço inox ou carbono. NBR 14626.	2 unidades	A cada 3-5 anos
Corda de segurança (linha de vida)	Corda poliamida 12mm, trançada, capa e alma, carga ruptura >20KN. NR-18. Rolo 50m ou 100m conforme altura do prédio.	100 metros	Conforme desgaste
Capacete com jugular	Capacete classe B, aba frontal, suspensão com catraca e, obrigatoriamente, fita jugular de 3 pontos (queixeira).	2 unidades	1 a cada 2 anos

5.8.1.3. EPIs para áreas externas e copa:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	USUÁRIOS	CONSUMO ESTIMADO ANUAL
Protetor solar	Loção protetora FPS 30 ou superior, proteção UVA/UVB, resistente à água. Embalagem 120ml.	7 (externos)	84 frascos (1/mês/funcionário)
Luva térmica	Luva de silicone ou aramida, cano longo, para proteção contra calor (fornos, bules quentes).	2 (copas)	4 pares
Touca descartável	Touca sanfonada em TNT, com elástico, branca. Para manipulação de alimentos.	7 (copa)	10 pacotes c/ 100

5.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas, conforme artigo 280 da Portaria nº 384/2025:

5.9.1.1. Exigência de comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada, incluindo verbas rescisórias, como condição para a liberação da última fatura e da garantia.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.9.1.2. Realização de inventário conjunto para devolução de todos os equipamentos, ferramentas e materiais remanescentes fornecidos pela Câmara, com a devida baixa de credenciais de acesso às dependências físicas e sistemas.

5.9.1.3. Realização de transição contratual com transferência de informações sobre cronogramas específicos de gabinetes e peculiaridades da rotina cerimonial do plenário para a nova equipe técnica ou para a Câmara, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços.

5.10. Mecanismos formais de comunicação

5.10.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

5.10.1.1. Ordem de Execução de Serviços;

5.10.1.2. ata de reunião;

5.10.1.3. ofício;

5.10.1.4. sistema de abertura de chamados;

5.10.1.5. e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens instantâneas;

5.10.1.6. chamadas telefônicas;

5.10.1.7. publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, observadas as formas previstas no subitem 5.10. deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.3.1. A contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF. Caso a contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Preposto

6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. A contratada **deverá manter preposto da empresa na Câmara Municipal de Cubatão** durante todo o período de prestação dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou em horários diferenciados de Sessões Plenárias e eventos institucionais, visando garantir o comando unificado da equipe e a interlocução imediata com a fiscalização.

6.5.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pelo Presidente da Câmara, aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o objeto seja executado nos exatos termos pactuados.

6.7. Fiscalização



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscal técnico

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, a serem desempenhadas pelo fiscal técnico do contrato, sem prejuízo de outras necessárias ao fiel cumprimento do objeto:

6.8.7.1. Verificação operacional diária:

6.8.7.1.1. averiguação in loco da limpeza efetiva de todas as áreas;

6.8.7.1.2. conferência da presença pontual dos 23 postos de trabalho; e

6.8.7.1.3. fiscalização do uso obrigatório de uniformes completos, incluindo o traje de gala para copeiras em dias de sessão, e crachás de identificação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.8.7.2. Monitoramento de qualidade e desempenho:

6.8.7.2.1. aplicação semanal de checklists por setor para avaliação do asseio;
e

6.8.7.2.2. preenchimento dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado - IMR constante do Apêndice I deste Termo de Referência, cujos resultados fundamentarão o atesto técnico mensal e eventuais glosas no pagamento.

6.8.7.3. Fiscalização de segurança e NR-35:

6.8.7.3.1. auditoria trimestral da integridade física dos equipamentos de proteção utilizados na limpeza de vidros; e

6.8.7.3.2. validação periódica da vigência dos certificados de treinamento em trabalho em altura de toda a equipe técnica envolvida.

6.8.8. Para a execução eficaz das rotinas, sugere-se que o fiscal técnico se valha do seguinte conjunto de ferramentas práticas:

6.8.8.1. Listas de verificação (checklists) elaboradas com base nas rotinas de asseio interno, externo e nas especificações técnicas deste Termo de Referência, garantindo que nenhum setor ou ponto de copa seja omitido durante as inspeções;

6.8.8.2. Registro fotográfico datado, que é uma ferramenta objetiva e de alto valor probatório para documentar as condições antes e depois da limpeza de fachadas e vidros em altura, registrar não conformidades no atendimento cerimonial e comprovar a correção imediata de falhas de asseio;

6.8.8.3. Diário de ocorrências com o histórico de gerenciamento do contrato, sendo o registro oficial de todos os fatos relevantes, como substituições de pessoal e ocorrências com materiais, constituindo a memória formal e auditável da vida do contrato, conforme a Portaria nº 384/2025;

6.8.8.4. Reuniões periódicas de acompanhamento, promovendo encontros mensais formais com o preposto da contratada para revisar o desempenho medido pelo IMR, discutir pendências de uniformização e alinhar expectativas operacionais para eventos solenes, registrando as decisões em ata.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. Fiscal administrativo

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, o fiscal administrativo obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.3.1. Auditoria mensal da folha e encargos:

6.9.3.1.1. análise minuciosa da folha de pagamento analítica, cartões de ponto e das guias de recolhimento de FGTS e INSS individualizadas por colaborador alocado na Câmara, condicionando o atesto da fatura à comprovação de regularidade do mês anterior, conforme o Risco 1 do Mapa de Riscos.

6.9.3.2. Controle de benefícios:

6.9.3.2.1. verificação do pagamento integral e tempestivo do Vale-Refeição e da Cesta Básica II, observando as regras de proporcionalidade e frequência previstas na CCT paradigma.

6.9.3.3. Verificação da manutenção das condições de habilitação:

6.9.3.3.1. consulta mensal ao SICAF e aos sites oficiais para emissão de certidões negativas de débitos (federais, estaduais e municipais de Cubatão) e regularidade trabalhista (CNDT) antes de cada empenhamento e liquidação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.9.3.4. Gestão da garantia:

6.9.3.4.1. monitoramento permanente da validade da garantia de 5% sobre o valor anual, exigindo a renovação ou o reforço em casos de prorrogação contratual ou repactuação de preços.

6.9.3.5. Encerramento e quitação final:

6.9.3.5.1. exigência de comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou da realocação de pessoal como condição indispensável para a liberação da última fatura e restituição da garantia, conforme o artigo 280 da Portaria nº 384/2025.

6.9.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.9.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.9.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar:

6.9.5.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números do RG e CPF;

6.9.5.1.2. CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinadas pela contratada;

6.9.5.1.3. exames médicos admissionais dos colaboradores que prestarão os serviços.

6.9.5.2. Mensalmente, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação, entrega dos seguintes documentos, caso não verificáveis no SICAF:

6.9.5.2.1. Certidão Negativa de Débitos Federais (CND);

6.9.5.2.2. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal de Cubatão;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.9.5.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9.5.3. Sempre que solicitado pelo fiscal administrativo, entrega de:

6.9.5.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

6.9.5.3.2. cópia da folha de pagamento analítica e contracheques relativos a qualquer mês;

6.9.5.3.3. comprovantes de entrega de benefícios;

6.9.5.3.4. comprovantes de realização de cursos exigidos, como o da NR-35, e documentos comprobatórios de que o capital social integralizado é compatível com o número de empregados (art. 4º-B da Lei Federal nº 6.019/1974).

6.9.5.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, entrega de cópia de:

6.9.5.4.1. termos de rescisão devidamente homologados, quando exigível;

6.9.5.4.2. guias de recolhimento de contribuição previdenciária e FGTS das rescisões e exames médicos demissionais.

6.9.6. Sempre que houver admissão de novos empregados, os documentos de admissão citados no item 6.9.5.1. deverão ser apresentados imediatamente.

6.9.7. A fiscalização administrativa analisará a documentação de extinção referida no item 6.9.5.4. no prazo de 30 dias após o recebimento, prorrogáveis por mais 30 dias, justificadamente.

6.9.8. A cada 12 meses, a contratada deverá encaminhar **termo de quitação anual das obrigações trabalhistas**, nos moldes do art. 507-B da CLT.

6.9.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.9.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.9.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Câmara à contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.9.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.9.10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara.

6.9.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil.

6.9.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.9.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.9.14. O descumprimento de obrigações laborais ensejará notificação para regularização em **5 (cinco) dias úteis**.

6.9.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Câmara comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.9.16. Persistindo a inadimplência por mais de **15 (quinze dias corridos)**, a Câmara poderá efetuar o pagamento direto das obrigações aos empregados, descontando o valor da fatura da empresa, mediante decisão fundamentada da autoridade superior.

6.9.17. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Câmara para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.9.18. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Câmara e os empregados da contratada.

6.9.19. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.9.20. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9.21. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento.

6.9.22. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de **compensação de jornada de trabalho**, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.9.22.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na Câmara, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.9.22.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.9.23. As compensações de jornada limitam-se:

6.9.23.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.9.23.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.9.24. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do gestor do contrato, devendo ser pautada em critérios de conveniência e oportunidade, sem implicar aumento de custos do contrato ou conflito com a legislação trabalhista e convenções coletivas vigentes.

6.9.25. A fiscalização administrativa acompanhará o **planejamento e a programação das férias dos colaboradores** terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.9.25.1. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.9.25.2. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9.25.3. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.9.25.4. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.9.25.5. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.9.25.5.1. até o **quinto dia útil de cada mês**, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados;

6.9.25.5.2. em até **5 (cinco) dias úteis** após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.25.6. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a evitar as ocorrências de pagamento indenizado.

6.9.25.7. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa fundamentada.

6.10. Gestor do contrato



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.10.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.10.9. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando sobre a possibilidade e os requisitos para concessão.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- 8.2.1. não produziu os resultados acordados,
- 8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.3.1. O faturamento será mensal, baseado no valor global do lote único, condicionado à disponibilidade efetiva dos 23 postos de trabalho e ao cumprimento dos indicadores de qualidade;

8.3.2. A execução será confrontada com as rotinas diárias, semanais e mensais do Termo de Referência, avaliando-se a ausência de sujidades/manchas, a reposição tempestiva de insumos nos sanitários, a conduta cerimonial das copeiras e o uso correto de uniformes, incluindo o traje de gala em sessões, nos moldes do IMR constante do Apêndice I deste Termo de Referência;

8.3.3. O pagamento será redimensionado conforme o percentual de conformidade apurado no IMR mensal, conforme modelo do Apêndice I deste Termo de Referência, observando-se as seguintes faixas de avaliação:

8.3.3.1. Faixa de excelência (90% a 100% de conformidade): pagamento de 100% do valor mensal;

8.3.3.2. Faixa de tolerância (80% a 89,9% de conformidade): glosa de 2% a 5% sobre a fatura do período;

8.3.3.3. Faixa crítica (70% a 79,9% de conformidade): glosa de 6% a 10% e advertência formal;

8.3.3.4. Faixa de inaceitabilidade (abaixo de 70%): glosa superior a 10%, com abertura de processo de rescisão e multas severas.

8.4. Recebimento

8.4.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Termos de Recebimento Provisórios detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4.1.1. Para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão da etapa mensal de execução a entrega, pela contratada, da documentação de cobrança acompanhada do relatório mensal de execução e dos comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

8.4.3.1. os números do Processo de Compra e do instrumento contratual que rege a prestação dos serviços;

8.4.3.2. o objeto da contratação;

8.4.3.3. a identificação da contratada, com a indicação do CNPJ;

8.4.3.4. os dados da solicitação da contratada, contendo o período de referência ou a medição, bem como o valor apresentado;

8.4.3.5. o ateste de que os serviços referentes ao período ou medição foram prestados ou não em conformidade com as especificações de qualidade e quantidade exigidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

8.4.3.6. descrição de ocorrências técnicas na hipótese de aprovação dos serviços ter ocorrido com ressalvas ou no caso de serviços rejeitados;

8.4.3.7. indicação final se recebe ou não provisoriamente os serviços, sob o ponto de vista técnico, indicando a necessidade de a contratada ser notificada para sanar as eventuais pendências apontadas, quando for o caso;

8.4.3.8. a data e a identificação, com nome e matrícula, do fiscal técnico e a respectiva assinatura.

8.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

8.4.4.1. os números do Processo de Compra e do instrumento contratual que rege a prestação dos serviços;

8.4.4.2. o objeto da contratação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4.4.3. a identificação da contratada, com a indicação do CNPJ;

8.4.4.4. o ateste de que a documentação e as obrigações administrativas referentes à habilitação exigida neste Termo de Referência estão em conformidade ou não com as exigências contratuais, indicando as eventuais pendências que devem ser sanadas pela contratada;

8.4.4.5. descrição de ocorrências administrativas na hipótese de a aprovação documental ter ocorrido com ressalvas ou no caso de documentação rejeitada;

8.4.4.6. indicação final se recebe ou não provisoriamente a documentação, sob o ponto de vista administrativo, indicando a necessidade de a contratada ser notificada para sanar as eventuais pendências apontadas, quando for o caso;

8.4.4.7. a data e a identificação, com nome e matrícula, do fiscal administrativo e a respectiva assinatura.

8.4.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, correspondente ao mês civil da prestação dos serviços.

8.4.6. Ao final de cada período de faturamento:

8.4.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os percentuais de conformidade previstos no item 8.3.3. deste Termo de Referência, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.4.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega, pelos fiscais da contratação, do Termo de Recebimento Provisório ou, havendo mais de um, com a entrega do último, ao Gestor da contratação.

8.4.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da entrega do(s) Termo(s) de Recebimento Provisório(s), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, conforme o artigo 260 da Portaria nº 384/2025:

8.4.11.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.4.11.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.4.11.3. emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.4.11.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e já subtraídas eventuais glosas de qualidade ou ausência de postos;

8.4.11.5. enviar o Termo de Recebimento Definitivo e a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e por ele aprovado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.4.12.1. Nesta hipótese, o Gestor da contratação comunicará à contratada para que emita nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4.14. O Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido pelo Gestor da contratação, deverá conter os seguintes elementos, no mínimo:

8.4.14.1. os números do Processo de Compra e do instrumento contratual que rege a prestação dos serviços;

8.4.14.2. o objeto da contratação;

8.4.14.3. a identificação da contratada, com a indicação do CNPJ ou do CPF, conforme o caso;

8.4.14.4. a indicação do número da nota de empenho correspondente;

8.4.14.5. a descrição dos serviços prestados pela contratada, com a referência ao período de execução ou à medição específica;

8.4.14.6. as declarações expressas sobre:

a) se a execução ocorreu com ou sem intercorrências e em conformidade com os percentuais de conformidade definidos no item 8.3.3., bem como se houve saneamento das eventuais inconsistências apuradas ou abertura de procedimento de aplicação de penalidades;

b) se foram identificadas ou não irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, bem como se foram devidamente corrigidas pela contratada após notificação formal, se for o caso;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

c) o aceite de que os serviços foram prestados em conformidade com os requisitos de qualidade e quantidade estabelecidos no instrumento contratual e no Termo de Referência;

d) a indicação do valor exato dimensionado pela fiscalização e aprovado para o período ou medição em referência.

8.4.14.7. na hipótese de parte dos serviços não ter sido recebida por questões controversas ainda em análise, indicar a respectiva descrição e a parcela envolvida sobre a não conformidade, bem como a situação em que se encontra a resolução da questão;

8.4.14.8. a data e a identificação, com nome e matrícula, do Gestor da contratação e a respectiva assinatura.

8.4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5.2. Para fins de liquidação, o documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.5.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.5.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.5.2.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

8.5.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.5.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.5.3. Caberá ao gestor da contratação, com o auxílio do fiscal administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.5.2.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.5.5. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.6. O gestor da contratação, com o auxílio do fiscal administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.7. Constatada situação de irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.5.7.1. a contratada será notificada pelo gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.5.7.2. o prazo do item 8.5.7.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.5.7.3. se apresentada defesa pela contratada, o gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.5.7.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.5.7.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.5.7.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos neste Termo de Referência.

8.5.8. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.5.9. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.5.9.1. A suspensão de que trata este item não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.6. Prazo de pagamento

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.6.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária, conforme estabelece o artigo 269 da Portaria nº 384/2025.

8.7. Forma de pagamento

8.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.7.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.7.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.7.4.2. caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.7.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.7.4.2.2. a divergência será comunicada ao gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.7.4.2.3. o gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sobre o erro em sua planilha;

8.7.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

a) em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

b) em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

c) acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.7.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.7.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.7.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.7.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.7.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.7.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.7.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.7.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.7.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.7.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.8. Reoneração gradual da folha de pagamento

8.8.1. A pedido da contratada, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei Federal nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.973/2024.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.8.1.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei Federal nº 14.973/2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.8.1.2. A revisão prevista acima, caso requerida pela contratada, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.9. Repactuação

8.9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, conforme previsto no inciso II do § 3º do artigo 75 e regulamentado nos artigos 235 e seguintes da Portaria nº 384/2025.

8.9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.9.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (SINDILIMPEZA/SEAC-SP com data-base em 1º de janeiro), relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.9.2.2. Para os custos decorrentes do mercado (insumos): a partir da apresentação da proposta.

8.9.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.9.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.9.4. Como a contratação envolve mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.9.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.9.6. Na repactuação, a Câmara não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.9.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo instrumento coletivo.

8.9.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.9.7.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes (SINDILIMPEZA/SEAC-SP), para fins de repactuação;

8.9.7.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração (SINDILIMPEZA/SEAC-SP);

8.9.7.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.9.7.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

8.9.7.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Câmara, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

8.9.8. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

8.9.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Câmara pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.9.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.9.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.9.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Câmara verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.9.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.9.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.9.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.9.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.9.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Câmara ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.9.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.9.20. A Câmara decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias corridos**, após a instrução completa do feito pela Divisão de Contabilidade e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Finanças e parecer da Procuradoria Legislativa, conforme o fluxo do artigo 237 da Portaria nº 384/2025.

8.9.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Câmara para a comprovação da variação dos custos.

8.9.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.9.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.24. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.9.25. Caso a contratada esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

8.9.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.9.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a **forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.2. Regime de execução



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, tendo em vista que a natureza dos serviços comuns com dedicação exclusiva de mão de obra permite a estimativa precisa do quantitativo de 23 postos de trabalho e das metragens de áreas internas e externas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, garantindo segurança para a fixação do valor mensal fixo.

9.3. Critérios de aceitabilidade dos preços

9.3.1. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Câmara para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2027, em fase de negociação coletiva, conforme comunicado conjunto divulgado pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC-SP) e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação de Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente (SINDILIMPEZA)¹, utilizada como paradigma:

9.3.1.1. salário-base e adicionais legais (insalubridade de 40% para banheiros e periculosidade de 30% para vidros), conforme os pisos por categoria profissional discriminados na tabela de condições gerais;

9.3.1.2. Vale-transporte:

9.3.1.2.1. Parâmetro: tarifa municipal de Cubatão fixada em R\$ 5,00².

9.3.1.2.2. Cálculo: 2 passagens/dia x 21 dias úteis médios³ = R\$ 210,00/mês.

9.3.1.2.3. Desconto legal: a legislação permite o desconto de até 6% do salário base do empregado. O custo para a Câmara é o valor que excede esse desconto. Para fins de montagem das planilhas, será calculado o valor total com a dedução do valor correspondente a 6% do salário base da categoria

¹ Considerando que a CCT 2026/2027 ainda não foi registrada junto ao MTE e que ainda não se encontra publicizada, foram utilizados os parâmetros divulgados na tabela de salários da categoria para este ano e no comunicado conjunto dos referidos sindicatos, conforme disponibilizados nos seguintes links: https://www.seac-sp.com.br/cct/2026/tabela_de_salarios_siemaco2026.pdf e https://www.seac-sp.com.br/cct/2026/comunicado_conjunto_sindilimpeza_2026_.pdf.

² <https://soutrantesportes.com.br/cubatao/>

³ Para o ano de 2026, a estimativa de dias úteis em Cubatão/SP (considerando uma jornada de segunda a sexta-feira) é de aproximadamente 249 dias. A média mensal fica em 20,75 dias úteis, arredondando-se para 21 dias.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

respectiva, ou seja, R\$ 210,00 - 6% do salário base. O custo do vale-transporte por categoria, seguindo esse cálculo, será o seguinte:

9.3.1.2.3.1. Auxiliar de Serviços Gerais - áreas internas: R\$ 99,76;

9.3.1.2.3.2. Auxiliar de Serviços Gerais - banheiros/áreas molhadas: R\$ 99,76;

9.3.1.2.3.3. Auxiliar de Serviços Gerais - áreas externas: R\$ 94,98;

9.3.1.2.3.4. Auxiliar de Limpeza - vidros e esquadrias: R\$ 89,15;

9.3.1.2.3.5. Copeira: R\$ 99,00;

9.3.1.2.3.6. Encarregado / Supervisor: R\$ 65,72.

9.3.1.3. Vale-refeição:

9.3.1.3.1. Valor unitário: R\$ 21,80 por dia efetivamente trabalhado.

9.3.1.3.2. Base mensal: 21 dias úteis = R\$ 457,80 por funcionário.

9.3.1.3.3. Desconto permitido: a CCT autoriza o desconto de até R\$ 1,46 por dia.

9.3.1.3.4. Custo na planilha: para fins de planilha de custos máximos, adota-se o valor líquido (custo total - desconto funcionário).

9.3.1.3.4.1. Desconto total: $R\$ 1,46 \times 21 = R\$ 30,66$.

9.3.1.3.4.2. Custo efetivo empresa: $R\$ 457,80 - R\$ 30,66 = R\$ 427,14$.

9.3.1.4. benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

9.3.1.4.1. Cesta Básica II, no valor de R\$ 315,00;

9.3.1.4.1.1. Regras: o direito ao recebimento do benefício está condicionado às seguintes regras:

9.3.1.4.1.1.1. O colaborador que apresentar falta injustificada no mês, não fará jus ao benefício;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.4.1.1.2. Com a apresentação de 1 (um) dia de atestado, o colaborador fará jus ao valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

9.3.1.4.1.1.3. Com a apresentação de 2 (dois) dias de atestado, o colaborador fará jus ao valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

9.3.1.4.1.1.4. 3 (três) dias ou mais de atestado o colaborador não fará jus ao benefício;

9.3.1.4.1.1.5. Colaboradores de jornada 4 (quatro) horas diárias de trabalho, farão jus ao recebimento deste benefício, na proporcionalidade de 50% do valor, obedecendo as mesmas regras acima.

9.3.1.4.1.2. Natureza jurídica: a CCT define explicitamente como verba de caráter indenizatório, o que a isenta de encargos previdenciários e reflexos em férias/13º na planilha de custos, embora deva ser monitorada para evitar integração tácita ao salário. A apuração do benefício será realizada com base no controle de jornada, sendo a apuração realizada mensalmente.

9.3.1.4.2. Cesta Básica I, no valor de R\$ 151,91;

9.3.1.4.3. Benefício Social Sindical, no valor de R\$ 16,75;

9.3.1.4.4. Auxílio Saúde, no valor de R\$ 37,09;

9.3.1.4.5. Programa de Participação nos Resultados, na proporção mensal de R\$ 29,70.

9.3.2. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

9.3.3. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Câmara e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.4. Os valores orçados pela Câmara constam da Nota Técnica de Pesquisa de Preços.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação jurídica

9.4.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.4.1.1.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder;

9.4.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.4.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.1.3. Qualificação econômico-financeira

9.4.1.3.1. A prova de qualificação econômico-financeira será restrita aos documentos e índices indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.1.3.2. O licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4.1.3.3. O licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.1.3.4. Considerando a natureza contínua do objeto e o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com o item 11 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017⁴ e a jurisprudência consolidada e recente do TCU⁵, o licitante deverá comprovar, adicionalmente e de forma cumulativa:

9.4.1.3.4.1. **Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%** (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.4.1.3.4.2. **Patrimônio líquido de 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

9.4.1.3.4.3. Para fins de cálculo dos itens 9.4.1.3.4.1. e 9.4.1.3.4.2., será considerado o valor estimado para 12 (doze) meses de R\$ 1.639.214,88 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil duzentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), conforme Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante nos autos.

⁴ Por força do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada de maneira subsidiária, embora sua obrigatoriedade formal seja restrita ao âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, estabelece que “Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

⁵ Vide Acórdão nº 1.087/2025 - Plenário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.4.1.3.5. Os indicadores fixados no item 9.4.1.3.3. deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação, salvo para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, cujos documentos limitar-se-ão ao último exercício ou ao balanço de abertura.

9.4.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.1.3.7. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.4.1.3.7.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

9.4.1.3.7.2. Caso a diferença entre a declaração de compromissos e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas formais.

9.4.1.3.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ao SPED.

9.4.1.3.9. A exigência de qualificação econômico-financeira para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a solidez da empresa contratada frente aos riscos operacionais e jurídicos inerentes ao objeto.

9.4.1.3.9.1. A seguir, apresentam-se os motivos técnicos e jurídicos que justificam tais requisitos, extraídos dos documentos de planejamento:

9.4.1.3.9.1.1. A contratação será realizada sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Conforme identificado no Mapa de Riscos (Risco 1), o maior impacto jurídico para a Administração é a responsabilidade subsidiária por débitos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

trabalhistas e previdenciários (Súmula 331 do TST). Exigir índices de liquidez superiores a 1 e patrimônio líquido sólido garante que a empresa possua saúde financeira para honrar os salários dos 23 colaboradores, minimizando o risco de condenações judiciais que onerem o orçamento deste Legislativo.

9.4.1.3.9.1.2. O Estudo Técnico Preliminar classifica a essencialidade destes serviços como altíssima, afirmando que sua interrupção comprometeria a habitabilidade do prédio e paralisaria as atividades administrativas em questão de horas ou dias. A solidez financeira da contratada é o que assegura que, mesmo diante de glosas eventuais ou atrasos pontuais de faturamento, a prestação do serviço não sofra solução de continuidade.

9.4.1.3.9.1.3. A Nota Técnica de Pesquisa de Preços demonstra que a estrutura de custos é composta majoritariamente por verbas alimentares e benefícios mensais (vale-refeição de R\$ 479,60 e cesta básica de até R\$ 315,00 por funcionário). Em serviços terceirizados, a empresa deve ter capacidade financeira para suportar o primeiro ciclo de salários e encargos antes do primeiro pagamento da Administração. A exigência de Capital Circulante Líquido (CCL) de 16,66% do valor anual é tecnicamente justificada por representar, aproximadamente, dois meses de faturamento, garantindo o fluxo de caixa necessário para a mobilização inicial e o pagamento da folha.

9.4.1.3.9.1.4. O valor global anual estimado é de R\$ 1.639.214,88 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil duzentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos). Considerando a diretriz do ETP para uma vigência de até 60 meses, o contrato pode atingir o montante de R\$ 8.196.074,40 (oito milhões cento e noventa e seis mil setenta e quatro reais e quarenta centavos). Diante desse vulto, a exigência de patrimônio líquido de 10% do valor anual é uma medida prudencial para selecionar fornecedores com estrutura compatível com a escala do serviço,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

evitando o abandono contratual por inexecução financeira (Risco 2 do Mapa de Riscos).

9.4.1.3.10. As exigências estão alinhadas ao art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a verificação da solidez financeira por meio de índices e demonstrações contábeis. Além disso, a cumulação de índices de liquidez com capital mínimo ou patrimônio líquido é expressamente admitida pelo TCU e pela AGU para serviços com dedicação de mão de obra, desde que motivada pela necessidade de assegurar a execução contratual sem dependência exclusiva dos repasses públicos imediatos.

9.4.1.4. Qualificação técnica

9.4.1.4.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações constantes neste Termo de Referência, bem como das condições locais para o fiel cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.4.1.4.1.1. Em consonância com o artigo 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a justificativa contida no Estudo Técnico Preliminar, a realização de vistoria técnica prévia é facultativa. A declaração mencionada no subitem 9.4.1.4.1. também terá o condão de substituir a obrigatoriedade da vistoria para os licitantes que optarem por não a realizar, assumindo esses o risco por eventuais desconhecimentos de peculiaridades do local de execução.

9.4.1.4.1.2. A declaração de conhecimento pleno poderá ser assinada pelo representante legal da empresa ou pelo seu Responsável Técnico, devendo este último atestar a viabilidade operacional da proposta frente às métricas de produtividade CadTerc e ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra para os 23 postos de trabalho.

9.4.1.4.1.3. A exigência se justifica pelo seguinte:

9.4.1.4.1.3.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, item 4.8.1, a realização de vistoria técnica foi definida como facultativa. Essa decisão observa a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e o art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda a obrigatoriedade de visita ao local



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

quando não for imprescindível, visando não restringir o certame a empresas apenas da região. A declaração supre essa lacuna, garantindo que o licitante ateste ter analisado as plantas baixas e o descritivo métrico exaustivo fornecido pela Câmara.

9.4.1.4.1.3.2. De acordo com o Mapa de Riscos (Risco 2), existe a possibilidade de abandono do contrato por erro no dimensionamento dos custos. Ao assinar a declaração, o fornecedor assume formalmente a responsabilidade pelo conhecimento das peculiaridades do objeto, como: a fragmentação dos gabinetes parlamentares, que exige maior tempo de deslocamento da equipe; as normas de segurança para trabalho em altura; e a liturgia exigida para o serviço de copeiragem em sessões solenes.

9.4.1.4.1.3.3. A exigência atende ao art. 62, § 1º, inciso IV, alínea 'g' da Portaria nº 384/2025, que obriga a CPCC a definir no Termo de Referência a necessidade ou não de vistoria. Como o ETP optou pela facultatividade, a declaração de conhecimento pleno torna-se o instrumento jurídico necessário para vincular o licitante às obrigações de resultado pretendidas por esta Casa, assegurando que a proposta de preço apresentada contempla todos os desafios logísticos da Baixada Santista.

9.4.1.5. Qualificação técnico-operacional

9.4.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.1.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.4.1.5.1.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **3 (três) anos** do fornecedor na prestação de serviços de limpeza, conservação predial e/ou copeiragem, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

períodos diferentes, em conformidade com o art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 35 da Portaria nº 384/2025;

9.4.1.5.1.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, **11 (onze) postos de trabalho** (correspondente a quase 50% do efetivo total de 23 postos planejado no ETP), em regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

9.4.1.5.1.1.3. Comprovação de que a licitante **já executou serviços de copeiragem**, dada a natureza solene e as exigências de liturgia parlamentar identificadas no planejamento desta contratação.

9.4.1.5.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.4.1.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.5.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos, visando reduzir o risco de fraude na habilitação.

9.4.1.5.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.4.1.5.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.1.5.3. A apresentação, pela licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.4.1.5.4. As exigências de qualificação técnico-operacional exigidas possuem as seguintes justificativas:

9.4.1.5.4.1. a experiência mínima de 3 anos levou em consideração que o contrato terá uma vigência longa, de 60 meses (5 anos). Exigir 3 anos de experiência é uma medida proporcional que demonstra a estabilidade e o histórico operacional consolidado da empresa, sem ser excessivamente restritiva. Ou seja, tem por objetivo garantir que a contratada já tenha superado diversos ciclos de renovação de Convenções Coletivas de Trabalho e possua saúde financeira para honrar encargos de longo prazo, evitando o abandono contratual identificado como Risco 2 no planejamento. Um prazo menor poderia admitir empresas recém-criadas e sem a maturidade necessária para gerir um contrato de longo prazo, enquanto um prazo igual ou superior à vigência do contrato seria desproporcional;

9.4.1.5.4.2. considerando que o efetivo total dimensionado é de 23 colaboradores em regime de dedicação exclusiva, a exigência de 11 postos (aproximadamente 50%) observa o princípio da proporcionalidade e a jurisprudência do TCU, ilustrada pelo recente Acórdão 1604/2025-Plenário. Gerenciar uma equipe de 23 pessoas exige uma estrutura administrativa firme para gerir folha de pagamento, substituições imediatas e supervisão dos serviços. Uma empresa que apenas geriu equipes pequenas teria dificuldades logísticas para atender a demanda desta Casa, podendo comprometer a continuidade do serviço;

9.4.1.5.4.3. a exigência de experiência em copeiragem justifica-se pela natureza solene e pelas exigências de liturgia parlamentar identificadas no planejamento desta contratação. O serviço na Câmara exige apresentação pessoal diferenciada para sessões solenes e atendimento a autoridades, onde falhas de etiqueta impactariam a imagem institucional desta Casa.

9.4.2. Disposições gerais sobre habilitação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.4.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 136.601,24 (cento e trinta e seis mil seiscentos e um reais e vinte e quatro centavos)**, de modo que o valor global anual estimado para o contrato é de **R\$ 1.639.214,88 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil duzentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**. Considerando a diretriz do ETP para um prazo de vigência inicial de 60 meses, visando a estabilidade da equipe e a amortização eficiente dos custos de mobilização, o valor total do contrato alcançaria **R\$ 8.196.074,40 (oito milhões cento e noventa e seis mil setenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.37 - Locação de mão de obra

Subelemento 2 - Limpeza e conservação

Subelemento 5 - Serviços de copa e cozinha

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. APÊNDICES

13.1. Apêndice I - Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

13.2. Apêndice II - Nota Técnica de Pesquisa de Preços - NTPP.

Cubatão/SP, 6 de abril de 2026.

Ramon da Silva Rocha

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 33/2025 - Pregão Eletrônico nº 90.009/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em observância ao Termo de Referência e demais anexos do Edital.

Enquadramento Tributário: () Lucro Real () Lucro Presumido () Outro (Especificar)

Nota: Vedada a utilização do Simples Nacional para este objeto.

Objeto: Prestação de **serviços contínuos de limpeza, higienização, conservação predial e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão, com dedicação exclusiva de mão de obra de 23 (vinte e três) colaboradores**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

Item	Especificação do serviço	Unidade de medida	Quantidade (vigência)	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total global (R\$)
1	Serviços de limpeza e copeiragem	Mês	60 meses	R\$	R\$

Valor total global da proposta (por extenso):

Valor unitário mensal (por extenso):

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Os postos de trabalho serão distribuídos da seguinte maneira:

CBO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO PRINCIPAL
5143-20	Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza interna)	5	Áreas internas (divisões, gabinetes, corredores, plenário)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CBO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO PRINCIPAL
5143-20	Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza banheiros)	1	Banheiros, vestiários e áreas molhadas
5143-20	Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza externa)	7	Áreas externas, garagem, calçadas, jardins
5143-20	Auxiliar de Limpeza (vidros/esquadrias)	2	Vidros, janelas e esquadrias (interno/externo)
5134-25	Copeiro(a)	7	Copas, plenário, atendimento a gabinetes/salas
4101-05	Encarregado / Supervisor	1	Coordenação geral e administrativa da equipe
	EFETIVO TOTAL	23	

O licitante, ao submeter esta proposta, declara formalmente:

Que o preço global ofertado contempla a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas (salários, encargos e benefícios) previstos na Constituição Federal, nas leis do trabalho e na CCT paradigma 2026/2027 (SEAC-SP/SINDILIMPEZA).

Que está ciente da obrigatoriedade do fornecimento de uniformes completos, incluindo o Kit Gala para as copeiras e os EPIs de segurança para trabalho em altura (NR-35), cujos custos estão internalizados na proposta.

Que aceita o modelo de pagamento vinculado ao Instrumento de Medição de Resultado - IMR, reconhecendo que falhas de qualidade ensejarão glosas mensais conforme as faixas de avaliação definidas no Edital.

Que possui pleno conhecimento das condições locais, plantas e metragens da Câmara Municipal de Cubatão, assumindo total responsabilidade pelo dimensionamento da equipe frente às áreas de limpeza.

Que prestará a garantia contratual de 5% sobre o valor anual do contrato no prazo e modalidades estabelecidas.

Apresentamos, em anexo, a **Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada por posto de trabalho**, em conformidade com o modelo do Anexo IV e os requisitos do Edital, contendo a memória de cálculo para todos os módulos, a saber, mão de obra, encargos sociais, provisões, custos indiretos, tributos e lucro.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Estamos de acordo com todas as disposições do Edital e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Local e data.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores finais devem ser arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Serviços de Limpeza e Copeiragem

Processo de Compra 33/2025 - Pregão Eletrônico nº 90.009/2026

POSTO:

Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico. (dia/mês/ano)	
2	Serviço	
3	Tipo de jornada	
4	Unidade de Medida	
5	Quantidade da unidade de medida	
6	Quantidade de empregados por unidade de medida	
7	Nº de meses de execução contratual	
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
11	Município/UF	
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	
13	Data base da categoria	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula xº CCT)	
B	Adicional de periculosidade - (30% do salário base)	
C	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)	
D	Adicional noturno - (((((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%))*qtd horas noturnas)*qtd dias com adicional noturno)	
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula 31ª CCT	
F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+(verbas de natureza salarial/189,200 ou 180hs)*50% ou 100%)] * quantidade de horas extras	
G	Reflexo no DSR - ((valor das horas extras) ÷ nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	
H	Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)	R\$ 0,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,93% R\$ 0,00
B	Adicional de Férias - (Rem x 2,78%)	2,98% R\$ 0,00
	SUBTOTAL (A+B)	R\$ 0,00
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo	36,80% R\$ 0,00
	TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)	R\$ 0,00

Nota 1: A definição das alíquotas de encargos sociais segue o padrão do Estudo Técnico de Composição de Custos - maio/2025, elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Nota 2: Os cálculos foram feitos considerando a duração de 60 meses de vigência contratual.

Nota 3: As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	R\$ 0,00
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00

C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 0,00
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 0,00
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		36,80%	R\$ 0,00

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale-transporte - CCT	R\$ 0,00
B	Vale-refeição - CCT	
C	(-) Desconto do vale-refeição - CCT	R\$ 0,00
D	Cesta básica I	
E	Cesta básica II	
F	Benefício Sindical Social	
G	Auxílio saúde	
H	PPR	
I	Intervalo Intra jornada - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas) x quantidade de dias) - CCT	
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 0,00

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se aos parâmetros utilizados na Nota Técnica de Pesquisa de Preços que instrui o processo.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 0,00

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MODELO 07 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	4,081%	R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,330%	R\$ 0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado	0,010%	R\$ 0,00
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ 0,00
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,13%	R\$ 0,00
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 0,00

Nota: Os percentuais foram utilizados seguindo os parâmetros do CadTerc. Conferir Nota Técnica de Pesquisa de Preços que instrui o processo.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais			
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	8,93%	R\$ 0,00
B	Substituto nas Ausências legais	0,91%	R\$ 0,00
C	Substituto nas Licença paternidade	0,03%	R\$ 0,00

D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho	0,08%	R\$ 0,00
E	Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença	1,54%	R\$ 0,00
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	36,80%	R\$ 0,00
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição)	0,94%	R\$ 0,00
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	36,80%	R\$ 0,00
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	36,80%	R\$ 0,00
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)			R\$ 0,00

Nota: A fonte utilizada para a montagem deste módulo 4 foi o Estudo Técnico de Composição de Custos - maio/2025, elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	0,00%
TOTAL INTRAJORNADA (A)		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 0,00
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		R\$ 0,00

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
C		
D		
E		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 0,00

MÓDULO 6: BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

6	Benefícios e Despesas Indiretas	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,00%	R\$ -
	C.1.2 COFINS	0,00%	R\$ -
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração		
	C.3 Tributos Municipais	0,00%	R\$ -
	C.3.1 - ISS		
TOTAL BDI conforme fórmula		0,00%	R\$ 0,00

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: Fórmula para cálculo e aplicação do BDI: $BDI = (1 + A) \times (1 + B) / 1 - C$; em que: A = taxa do somatório das despesas indiretas (%); B = taxa representativa do lucro bruto (%); C = taxa representativa da incidência de despesas fiscais (%)

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 0,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00

E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 0,00
F	Módulo 6 – Custos indirectos, tributos e lucro	R\$ 0,00
Valor total por empregado		R\$ 0,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.009/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa (razão social completa), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxxxxxxxx), sediada na (endereço completo), telefone (xxxxxx), e-mail (xxxxxx), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (nome completo), portador(a) do (documento de identidade oficial), abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no item 4.4. do Termo de Referência, que **REALIZOU VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Cubatão.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2026.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

OU

A empresa (razão social completa), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxxxxxxxx), sediada na (endereço completo), telefone (xxxxxx), e-mail (xxxxxx), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (nome completo), portador(a) do (documento de identidade oficial), abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no item 4.4. do Termo de Referência, que **RENUNCIOU AO DIREITO DE REALIZAR VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Cubatão.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2026.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr., RG nº, CPF nº, e de outro lado a empresa, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra nº 33/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria CMC nº 384/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, conservação predial e copeiragem, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão**, conforme as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. A execução compreende o fornecimento integral de mão de obra de 23 profissionais, supervisão técnica, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, observando-se o ciclo de vida do objeto definido no planejamento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATSER sugerido	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	Serviços contínuos de limpeza, higienização,	Serviço mensal	60	24023	R\$ 136.601,24	R\$ 1.639.214,88



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATSER sugerido	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
	conservação predial e copeiragem, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão					
VALOR TOTAL PARA 60 MESES						R\$ 8.196.074,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão. Este prazo fundamenta-se na essencialidade do serviço e na vantagem econômica da diluição de custos de mobilização em longo período.

2.2. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente por até 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja o ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação, que ocorrerá mediante termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e medidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos, incluindo a manutenção ininterrupta do efetivo mínimo de 23 (vinte e três) colaboradores, distribuídos entre auxiliares de limpeza interna, externa, banheiros, vidros, copeiras e supervisão;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando rigorosamente os ritos de recebimento provisório, em até 5 (cinco) dias úteis, e de recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis, conforme as regras de medição de resultado - IMR;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas técnica e operacionalmente;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA por intermédio de equipe multidisciplinar composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, observando estritamente o princípio da segregação de funções e as rotinas descritas na Portaria nº 384/2025;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, garantindo a celeridade no fluxo financeiro e evitando o enriquecimento sem causa da Administração, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, observada a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurando-se previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo de responsabilização, conforme o rito estabelecido no Título VI da Portaria nº 384/2025;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, abstendo-se de condutas que possam caracterizar subordinação jurídica com os trabalhadores terceirizados, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho paradigma (SINDILIMPEZA/SEAC-SP) a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA, devendo as ordens serem transmitidas exclusivamente por meio do supervisor ou preposto;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis e assessoramento jurídico especializado quando verificado o descumprimento persistente de obrigações pela CONTRATADA que possa ensejar rescisão unilateral ou ajuizamento de ações;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, fundamentando os atos em pareceres técnicos ou jurídicos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre pleitos contratuais, admitida a prorrogação motivada por igual período

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão) feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, após a devida instrução técnica pela Divisão de Contabilidade e Finanças e manifestação jurídica da Procuradoria Legislativa;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais (fiança bancária ou seguro-garantia) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, possibilitando o acompanhamento e a eventual assunção da execução pela seguradora;

8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se os direitos patrimoniais e a viabilidade da execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar tais valores dos pagamentos devidos ou da garantia contratual.

9.5. Entregar mensalmente, até o dia trinta do mês subsequente, os documentos de regularidade (Seguridade Social, Tributos Federais, FGTS, CNDT e Fazenda Municipal de Cubatão), caso não verificáveis no SICAF.

9.6. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias da categoria (SINDILIMPEZA/SEAC-SP), cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.7. Comunicar qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução no prazo máximo de 24 horas.

9.8. Paralisar atividades por determinação da CONTRATANTE que não atendam à boa técnica ou ponham em risco a segurança.

9.9. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Cumprir a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes, conforme a legislação vigente.

9.11. Comprovar a referida reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

9.13. Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, garantindo o efetivo de 23 profissionais conforme o ETP.

9.14. Cumprir as normas de segurança internas da CONTRATANTE.

9.15. Alocar empregados com habilitação e conhecimento adequados para as funções de limpeza técnica e copeiragem cerimonial.

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 9.17. Fornecer todos os equipamentos, utensílios e uniformes, incluindo o kit de gala para copeiras, em quantidade e tecnologia adequadas.
- 9.18. Manter limpo o local de execução e zelar pelas melhores condições de higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente por escrito qualquer mudança nos métodos executivos.
- 9.20. Cumprir rigorosamente as normas de proteção, segurança e saúde no trabalho (NR-06, NR-24 e NR-35).
- 9.21. Proibir a submissão de trabalhadores a condições degradantes ou jornadas exaustivas.
- 9.22. Vedar o trabalho de menores de 16 anos, salvo aprendizes acima de 14 anos.
- 9.23. Vedar o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 anos.
- 9.24. Tratar adequadamente denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente laboral.
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração na Câmara para representá-la e coordenar a equipe operacional.
- 9.26. Não contratar parentes até terceiro grau de dirigentes da Câmara ou de agentes envolvidos na licitação e fiscalização.
- 9.27. Garantir o acesso da CONTRATANTE a qualquer tempo aos documentos relativos à execução contratual.
- 9.28. Promover a vigilância e guarda dos materiais e ferramentas alocados ao objeto.
- 9.29. Assegurar ambiente de trabalho adequado ao bem-estar dos funcionários.
- 9.30. Fornecer EPIs e EPCs necessários, especialmente para limpeza de vidros em altura.
- 9.31. Manter organização técnica e administrativa para conduzir os serviços com eficiência.
- 9.32. Instruir empregados sobre a necessidade de acatar as normas internas da Casa Legislativa.
- 9.33. Alertar os funcionários para evitar desvio de função, relatando ocorrências à CONTRATANTE.
- 9.34. Vedar a utilização de familiar de agente público ocupante de cargo em comissão no órgão.
- 9.35. Disponibilizar empregados uniformizados e identificados por crachá.
- 9.36. Fornecer uniformes sem repasse de custos aos trabalhadores.
- 9.37. Apresentar relação mensal de optantes pela não recepção de vale-transporte.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 9.38. Efetuar pagamento de salários via depósito bancário em conta de titularidade do trabalhador.
- 9.39. Autorizar o desconto em fatura para pagamento direto de salários e encargos pela CONTRATANTE em caso de inadimplência demonstrada.
- 9.40. Proibir que o empregado preste serviços em turnos subsequentes imediatos.
- 9.41. Planejar e comunicar as férias dos colaboradores com antecedência, permitindo o acompanhamento pela fiscalização.
- 9.42. Implementar políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação, promovendo formação contínua da equipe.
- 9.43. Estabelecer canais de denúncia seguros para seus funcionários.
- 9.44. Divulgar políticas educativas sobre ambiente de trabalho respeitoso.
- 9.45. Apresentar relatórios sobre medidas de combate ao assédio quando solicitados.
- 9.46. Comunicar à CONTRATANTE em 48 horas qualquer ocorrência de assédio envolvendo a equipe alocada.
- 9.47. Garantir o atendimento das obrigações por eventuais subcontratadas, se permitida a subcontratação, observada a vedação constante no TR para este objeto.
- 9.48. Substituir empregados no prazo fixado pela fiscalização em caso de descumprimento técnico.
- 9.49. Viabilizar o acesso dos funcionários aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal para conferência de contribuições no prazo de 60 dias da admissão.
- 9.50. Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão para todos os empregados em até 60 dias.
- 9.51. Oferecer meios para obtenção eletrônica de extratos de direitos sociais.
- 9.52. Notificar a Receita Federal sobre a exclusão obrigatória do Simples Nacional, visto que a prestação de serviço com dedicação exclusiva configura cessão de mão de obra impeditiva para o regime, salvo exceções legais.
- 9.53. Comprovar a referida comunicação à Receita até o último dia útil do mês subsequente à assinatura.
- 9.54. Realizar manutenção técnica no edifício-sede e anexos da CONTRATANTE.
- 9.55. Deslocar técnicos sempre que demandada, observada a distância operacional prevista.
- 9.56. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e tecnologia, garantindo a continuidade dos serviços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.57. Ceder os direitos patrimoniais sobre projetos ou relatórios gerados em decorrência do contrato.

9.58. Manter, durante toda a vigência, capital social integralizado compatível com o número de empregados, nos termos do art. 4º-B da Lei Federal nº 6.019/1974.

9.59. Apresentar documentação comprobatória do capital social sempre que solicitado pela fiscalização administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CÂMARA, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a CÂMARA, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CÂMARA e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.11. A CÂMARA poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.13. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CÂMARA reterá:

13.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CÂMARA, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.15. A CÂMARA poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CÂMARA ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a CÂMARA, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos arts. 227 a 231 da Portaria nº 384/2025.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, com minuta elaborada exclusivamente pela Procuradoria Legislativa e assinada pelas partes obrigatoriamente antes do início da execução das modificações, sendo vedada a antecipação de efeitos sem cobertura contratual válida.

14.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 232 da Portaria nº 384/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, na dotação 01.01.02.01.031.0001.2002, Elemento 3.3.90.37, subelementos 2 (Limpeza) e 5 (Copa), informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão nos autos do processo.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
_____ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

Assinatura: ____

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: ____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _

CPF: ____

Assinatura: ____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)